BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXXIII — VOL. LXV — FEVEREIRO 1965 — N. 2

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 12 às 18,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente
Delegado do Ministério da Fazenda — José Maria Nogueira
Delegado do Ministério da Viação — Hélio Cruz de Oliveira
Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro de Assumpção
Suplente — José Carlos Piffer.
Delegado do Ministério da Indústria e do Comércio — Benedito Fonseca Moreira
Representantes dos Usineiros — Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Roosevelt Crysóstomo de Oliveira, Rui Berardo Carneiro da Cunha. **Suplentes** — João Carlos Belo Lisboa, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Lycurgo Portocarrero Velloso.
Representantes dos Banguezeiros — José Vieira de Melo. **Suplente** — João Carlos de Albuquerque Filho.
Representantes dos Fornecedores — João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis Pereira.
Suplente — José Augusto de Lima Teixeira.

TELEFONES:

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2842
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3040 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	22-0075
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Gabinete do Diretor	31-3370
Serviço de Operações e Contrôle	31-2839
Serviço de Contrôle de Armazéns e Embarques	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXXIII VOL. LXV FEVEREIRO 1965—N. 2

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420
RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar

Diretor
CLARIBALTE PASSOS

Assinatura anual:

Para o Brasil .	Cr$ 2.000,00
Para o Exterior	Cr$ 3.000,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 200,00
Nº atrasado	Cr$ 300,00

●

AGENTE DE PUBLICIDADE:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGENTES:

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Alcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

FEVEREIRO—1965

☆

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

PARTINDO do princípio, reafirmado pela experiência agronômica predominante no Nordeste, de que a cana continua a ser cultura mais rentável e que, mesmo em certas áreas, dentro das subzonas onde se localizam unidades agroindustriais, se se pudesse fazer implantação de novas culturas ou, mais fàcilmente, pecuária confinada, o presidente do I.A.A. elaborou um Plano de Ação que começa a ser aplicado para atender aos problemas mais urgentes da agroindústria canavieira, iniciando pela crise de Pernambuco.

O plano, que o Sr. Paulo Maciel qualifica de ação objetiva, resulta de suas observações e estudos ao longo de sete meses na direção da autarquia açucareira—observações e estudos êsses enfeixados num documento intitulado "Agroindústria do Açúcar —Algumas Observações e Diretrizes". Com profundidade, os estudos do Sr. Paulo Maciel examinam as causas e efeitos das dificuldades com que se defronta êsse importante setor da economia nacional, e seu plano procura harmonizar reflexões e atos.

No caso do Nordeste, o Plano desenvolve um programa de recuperação agroindustrial mediante uma revisão da infra-estrutura da lavoura nordestina, abordando em primeiro lugar a questão dos recursos necessários ao fim específico. Financiar o aprimoramento da agricultura da cana, em troca da liberação de terras para um programa de diversificação industrial com introdução, de prerência, de lavouras que possam ser industrializadas na própria área, é uma das linhas definidas. É ressaltada, ainda, no setor agrícola, a conveniência de maiores facilidades para a aquisição de fertilizantes e tratores.

O reaparelhamento industrial, através da modernização dos métodos de fabricação e ampliação da capacidade de produção, já iniciada no Nordeste e a ser estendida ao Sul, no Plano como medidas de grande alcance, ao lado de uma reformulação legislativa. De início, o Sr. Paulo Maciel, cujo Plano publicamos com mais detalhes neste número, evidencia a necessidade dessa reformulação da legislação canavieira, a partir do capítulo financeiro. De fato—frisa o presidente do I.A.A.—uma simples atualização do valor, considerando as taxas cobradas, na base do preço do saco

de açúcar, sugere uma fixação *ad valorem* de 10%, em relação à unidade produzida. Por outro lado, cumpre corrigir os eventuais desníveis entre preços internos e externos, uma vez que o Brasil tem de estar presente, sempre e de modo atuante, no mercado externo. Também, por meio de nova legislação, será possível estabelecer critérios para a concessão de financiamentos e proporcionar caminhos ao Instituto para reformas estruturais.

No campo do abastecimento, o Plano detêm-se no resultado dos estudos feitos pelo I.A.A. no Grupo constituído pela SUDENE, concluindo que a autarquia açucareira deve dar uma contribuição mais definitiva para atenuar o problema da escassês de gêneros alimentícios no Nordeste, principalmente, com a introdução de um programa de culturas alimentares associadas à cana, sem prejuízo desta. Contemplando outros aspectos da agroindústria açucareira, o Plano de Ação do Sr. Paulo Maciel indica diretrizes visando à disciplina da comercialização, política de preços e correção dos desequilíbrios de entresafras.

COMENTÁRIOS DA IMPRENSA

Em sua edição de 8 de janeiro último, o *Diário Carioca* publica o seguinte:

«Um nôvo plano será aplicado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, para atender às usinas em crise, em substituição à antiga prática de simplesmente entregar milhões e milhões de cruzeiros a emprêsa mal administradas, sem resolver-lhes os problemas. Pelo nôvo plano, proposto pelo presidente do I.A.A., Sr. Paulo Maciel, sempre que o I. A. A. intervier, o Estado passará a controlar a usina, enquanto também serão acionistas o antigo proprietário, os funcionários estáveis e os fornecedores qualificados.

O lema adotado pelo Sr. Paulo Maciel em seu plano—que conta com todo o apoio do presidente Castelo Branco — é o de «salvar a emprêsa e não necessàriamente o proprietário», e seus objetivos estão definidos dentro de um esquema de emergência de dois pontos: recuperação de emprêsas e aumento de produtividade.

O plano

Para recuperação de emprêsas, o I.A.A. converterá seus empréstimos em capital, adquire participação majoritária através da conversão de ações ordinárias em preferências do antigo empresário: Depois disso, a sociedade é aberta aos fornecedores e trabalhadores, pensando-se, ainda, em se estabelecer um tipo de **ação ao trabalhador.**

O aumento da produtividade das emprêsas em condições de desenvolvimento seria conseguido através da utilização da mão-de-obra ociosa, oriunda das usinas em crise, para estradas nas propriedades e mediante um plano de tratorização em terras planas com a utilização de recursos do I. A. A., do Banco do Brasil e da Coordenação Nacional do Crédito Rural. Ao mesmo tempo em que se atenderia ao aumento de produção ajudaria à indústria nacional de tratores que ficam com seus parques abarrotados durante o período da safra nordestina.

Além dêsse plano de emergência, elaborado para a região Nordeste do país e que terá como pilôto, no que se refere ao capital, a Usina de Caxangá, em Pernambuco, o Sr. Paulo Maciel está dando ênfase ao problema da localização de usinas em Minas Gerais, com a colaboração do

Banco do Desenvolvimento daquele Estado.

E mais: estão avançados os estudos de revalorização do álcool com a volta do critério de quotas rígidas para carburantes, visando a defesa contra eventual superprodução e aproveitamento do álcool para usos industriais. Neste particular, estão sendo conduzidas pesquisas de mercado abrangendo o produto plástico na base de polivinil e matéria-prima de álcool, com o objetivo de instalar em Pernambuco uma fábrica de cloreto de polivinil. Para isso estão adiantados os entendimentos com um consórcio estatal alemão.»

DIREÇÃO DA DCF

Nomeado pelo presidente Paulo Maciel, tomou posse, no dia 15 do mês passado, no cargo de diretor da Divisão de Contrôle e Finanças, o Sr. Lauro de Sousa Lopes.

Antigo servidor do I. A. A., o nôvo diretor da DCF já exerceu postos de relêvo nesta autarquia, tendo sido delegado regional em Pernambuco e gerente da Distilaria Presidente Vargas no Cabo.

MUSEU DO AÇÚCAR: NOVA DIREÇÃO

O Sr. Luís da Rosa Oiticica, procurador regional do I. A. A. em Pernambuco, é o nôvo diretor do Museu do Açúcar.

A cerimônia de posse teve lugar no dia 7 de janeiro último, na presença de autoridades, funcionários, representantes da imprensa e dos Srs. Paulo Belo, diretor da DJ, e Mota Maia, diretor da DAP, que se encontravam na capital pernambucana.

Inicialmente, falou o Sr. Paulo Belo, que representou no ato o presidente Paulo Maciel, exaltando a personalidade do nôvo diretor. Discursando a seguir, o Sr. Luís da Rosa Oiticica declarou que aceitara o cargo para colaborar com a atual administração do I.A.A., afirmando que contava com a cooperação de todos os funcionários do Museu do Açúcar para a obra que iria empreender, a fim de dar ao Museu, resolvidos os seus problemas internos, a posição de relêvo que deve ter nos meios culturais nordestinos e brasileiros.

Aos presentes foi servido caldo de cana.

AUMENTO DA PRODUÇÃO ALCOOLEIRA

O Instituto do Açúcar e do Álcool, juntamente com a agroindúsrtia alcooleira de Pernambuco, vai iniciar estudos no sentido de aumentar a produção de álcool nesse Estado. O assunto vem há tempo merecendo a atenção dos responsáveis pela política canavieira, uma vêz que existe abundância de açúcar no mercado interno e que as cotações no mercado internacional não se apresentam animadoras. Por outro lado, o início do funcionamento da fábrica de borracha sintética em Pernambuco, construída pela COPERBO, vai determinar o aumento do consumo regional de álcool. Segundo informações prestadas à imprensa do Recife pelo químico Antiógenes Ferreira, os entendimentos mantidos com o Sr. Paulo Maciel, presidente do I. A. A., permitem prever condições favoráveis para o próximo aumento da produção alcooleira na região.

MAIS DE UM BILHÃO DE CRUZEIROS

Em declarações prestadas a um jornal de Belo Horizonte, o Sr. Maurício Mourão Machado, delegado regional do I. A. A. em Minas Gerais, informou que a autarquia açucareira aplicou, naquele Estado, durante o anos de 1964, a importância de 1 bilhão e 110 milhões de cruzeiros.

Segundo as palavras daquele alto funcionário, a ação do I. A. A. se iniciou com o combate à moléstia denominada carvão da cana na região de Rio Branco, com ampla cobertura técnica e financeira aos plantadores, visando a substituir as variedades atingidas pela referida praga. Concluindo a sua análise das atividades desta autarquia em Minas Gerais, o Sr. Maurício Mourão Machado disse «que diante do trabalho executado, pode-se afirmar que o órgão não tem medido esforços, quando se trata de amparar e incentivar a indústria açucareira em Minas Gerais».

COMBATE À CIGARRINHA

Entendimentos realizados no quadro da VI Reunião de Fitotécnica, há pouco encerrada em Lima, permitiram ao representante do Instituto do Açúcar e do Álcool

encaminhar a chegada ao Brasil de insetos predadores da cigarrinha, que tantos prejuízos vem provocando nos canaviais do Nordeste e do Sul. No México esta técnica está sendo aplicada com excelentes resultados, mediante a criação dos insectos em instalações adequadas para a sua libertação nas lavouras infestadas. Os rendimentos obtidos são animadores, tendo sido resgistrados decréscimos de até 60% nas infestações da cigarrinha das pastagens e apreciável redução nas cigarrinhas dos canaviais.

Tendo presentes êstes fatos e mais a elevada infestação da cigarrinha no norte fluminense, onde assume aspectos de calamidade, o Sr. José da Mota Maia, diretor da Divisão de Assistência à Produção do I. A. A., solicitou ao Ministro da Agricultura autorização para a introdução no país dos insetos predadores da praga, do gênero **Zelus**, provenientes do México, e fornecidos pela Direção Geral Sanitária Vegetal daquele país.

Os insetos virão em duas remessas, de 500 e 1.000 por via aérea, devendo ser recebidos no Galeão por agrônomos do I.A.A., que os introduzirão, sob contrôle, na Usina Queimados e na Fazenda Mato da Canoa, no Município de Campos. As condições de adaptação dos insetos serão estudadas pelo agrônomo Herval Dias de Souza, do Serviço Técnico-Agronômico, da DAP.

SAFRA RECORDE

Segundo levantamento da conhecida firma Lambron, a safra açucareira de 64/65 será a maior até agora registrada, com uma produção de 61.847.000 toneladas métricas. Esta cifra excede em 6.863.000 toneladas, ou 12,5 por cento, a alcançada na safra anterior. Note-se que em 1952/53, a produção açucareira mundial foi de 35.132.000 toneladas.

O consumo mundial de açúcar em 1963/64 é atualmente estimado em 55.682.000 toneladas. Admitindo-se um aumento de 5 por cento no consumo, êste será em 64/65 de 58.000.000 de toneladas, aproximadamente, ou seja, 3.300.000 toneladas menos que a produção estimada.

De 1953 a 1962 inclusive, o aumento anual do consumo mundial de açúcar variou de 2,73 a 7,93 por cento. Em 1963, em conseqüência dos preços altos, o consumo caiu de 1,3 por cento e em 1964 não foi além de 1,6 por cento.

No período de 1953 a 1963, o mais baixo preço do açúcar foi de 2,05 centésimos de dólar a libra pêso; o mais alto foi de 12,60 centésimos — êste registrado em maio de 1963 e aquêle em janeiro de 1962.

No mesmo período, mostra a pesquisa de Lamborn, os estoques mundias de açúcar atingiram um máximo de 17.080.000 toneladas em 31 de agôsto de 1961 e mínimo de 8.969.000 toneladas em 31 de agôsto de 1964. Com a safra recorde de 64/65, espera-se que os estoques mundiais cheguem a 12 milhões de toneladas.

NÔVO MERCADO

O Brasil acaba de conquistar nôvo mercado para os seus excedentes açucareiros ao colocar, em janeiro último, 7.500 toneladas de açúcar cristal em Kenia, leste africano.

RAINHA DA CANA

A senhorita Tanya Lofredo, do Equador, foi eleita, em janeiro passado, «Rainha Mundial da Cana-de-Açúcar». A eleição teve lugar na cidade colombiana de Cali.

Foram princesas Rosario Gomez de La Vega, da Colombia, e Ivete Gonzalez, da Venezuela.

AÇÚCAR E ÁLCOOL EM SÃO PAULO

Graças a uma boa colheita da chamada «cana de ano», a safra paulista de açúcar superou tôda expectativa em 64/65. A produção, a 15 de dezembro, já alcançava 26.065.486 sacos, contra uma previsão oficial de 24 milhões. Esperava-se que ao fim das operações o total apontasse pelo menos 26.400.000 sacos, significando que a diferença entre a produção da safra passada e a presente deverá ultrapassar 3 milhões de sacos. Êsses dados foram divulgados pelo *O Estado de São Paulo,* edição de 31-12-1964.

Os usineiros explicam que a «cana de ano» ofereceu bons resultados, porque não se apresenta gomosa, como nas safras anteriores. As chuvas dos últimos meses de 1963 explicam, em grande parte, o fenômeno, a par da escôlha do tipo de cana citada.

Já o mesmo não ocorreu com a safra alcooleira. O propósito de obter maior rendimento dos méis, por parte das usinas, reduziu a produção de álcool, que caiu, até aquela data, de 240.445.067 litros em 63/64, para 183.351.961 litros, em 64/65. A providência adotada foi suprir de preferência os setores industrias que não encontram substitutivo no consumo de álcool. Os estoques gerais (anidro e hidratado) baixaram de 138.761.165 litros para 98.823.679 litros.

CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR

Editado pelo Instituto Brasileiro de Potassa, apareceu em São Paulo, em fins do ano passado, o livro *Cultura e Adubação da Cana-de-açúcar*.

Uma equipe de 18 especialistas, isoladamente ou em colaboração, trabalharam na redação dos doze capítulos que compõe esta obra, sendo cada capítulo acompanhado de farta bibliografia.

Com os respectivos autores, são os seguintes os temas tratados no volume: 1—Cana-de-Açúcar no Mundo, Frederico Pimentel Gomes e Urgel de Almeida Lima; 2—Cana-de-Açúcar no Brasil, A. A. B. Junqueira de Bento Dantas; 3—Botânica, Melhoramento e Variedades, A. L. Segalla; 4—Solos para a Cana-de-Açúcar, G. Ranzani; 5—clima das zonas canavieiras do Brasil, A. Paes de Camargo e Altino A. Ortolani; 6—Técnica Cultural, Franz Brieger e S. Bicudo Paranhos; 7—Pragas, J. Bergamin e Moléstias da Cana-de-Açúcar, W. B. Toffano; 8—Fisiologia, E. Malavolta e H. P. Haag; 9—Nutrição e Adubação, E. Malavolta e H. P. Haag; 10—Resultados de ensaios de adubação, F. Pimentel Gomes e C. C. de Andrade Lima; 11—Cana-de-Açúcar como Forrageira, A. Mendes Peixoto; 12—Cana-de-Açúcar como Matéria-prima, O. Valsechi e E. R. Oliveira.

MONTAGEM DE NOVAS USINAS

O Instituto do Açúcar e do Álcool torna público que a Comissão de Concorrência para Montagem de Novas Usinas já ultimou os seus trabalhos e encaminhou os processos do interêsse dos candidatos à Secretaria da Comissão Executiva, tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 1.761/63, de 12 de dezembro de 1963, sôbre o nôvo contingentamento da produção açucareira nacional.

Dessa forma os relatórios da Comissão de Concorrência serão objeto de deliberação da Comissão Executiva, à qual compete decidir sôbre a matéria, nos têrmos do item 10 do Edital de Concorrência, observado o previsto no já referido § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 1.761/63.

TÉCNICO DA LAVOURA E DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

O Sr. M. R. Wright declara ser técnico da lavoura e da indústria açucareira e por intermédio do I. A. A. manifesta o desejo de trabalhar no Brasil, adiantando os seguintes dados sôbre sua carreira profissional: diplomado pela Municipalidade e Corporação Açucareira (Londres); diplomado em Agricultura Tropical (Ilha Maurício). Trabalhou de 1957 a 1961 como químico-industrial na Bel Ombre Sugar Estate, Ilha Maurício; de 1961 a 1963 como supervisor na Chirundu Sugar Estates, Rodésia, e encarregado de pesquisas de campo nesta mesma organização de 1963 a 1964. O Sr. Wright diz ter 32 anos e pede a quem quer que se interesse pelos seus serviços profissionais dirigir-se para êste enderêço: Thorney Mead, Richings Way-Iver, Bucks, Inglaterra.

TRATORES PARA O NORDESTE

O presidente do I. A. A. em seu gabinete, no dia 18 de janeiro último, o presidente do Sindicato da Indústria de Máquinas e Tratores e representantes dos produtores de cana com o objetivo de formalizar o plano de compra de tratores destinados à usinas e aos lavradores do Nordeste.

Resolveu-se que o financiamento será feito pelo I. A. A., pelo Banco do Brasil e pelos produtores de máquinas, mediante garantias normais; a amortização se fará através de retenção de determinada importância, por saco de açúcar ou tonelada de cana produzidos, levando-se em conta a capacidade financeira dos adquirentes.

Haverá ainda repasse de financeiamento pela Coordenação do Crédito Rural.

Determinou o Sr. Paulo Maciel que o esquema de financiamento a cargo desta autarquia se realize nas melhores condições possíveis, assegurando-se, porém, uma boa aplicação dos empréstimos, mediante o exame da situação econômica de cada um dos candidatos à compra de tratores.

AÇÚCAR, ECONOMIA CAPRICHOSA
5

Omer Mont'Alegre

Assessor Econômico da Presidência do I. A. A.

Possibilidades futuras (*)

SUPONDO que o consumo e a produção mundial de açúcar em 1970 seja de 68 milhões de toneladas, o volume e a direção do comércio mundial dependerão da distribuição regional dos aumentos de produção. Admite-se, preliminarmente, que as nações econômicamente desenvolvidas, à exceção do Japão, não acusarão aumentos importantes no volume da importação. Espera-se, outrossim, que os países da Comunidade Econômica Européia se aproximem da auto-suficiência. Há expectativa de que isto inclua abastecimentos de aproximadamente 400 mil toneladas dos departamentos franceses de ultramar.

Numa apreciação menos otimista, muitas importações serão compensadas por exportações subvencionadas, dos países metropolitanos. Para o Reino Unido parecem prováveis importações futuras aproximadamente no nível atual. Tomadas em conjunto, admite-se que as importações de outros países da Europa Ocidental diminuam algo. A queda nas importações dos Estados Unidos, implícita na atual Lei do Açúcar, será em grande parte compensada pelo lento desenvolvimento das importações canadenses. Esta a razão pela qual haverá muito pouca alteração, a longo prazo, nas importações da América do Norte, a menos que uma legislação futura sôbre açúcar, nos Estados Unidos, promova novos aumentos nas quotas de produção doméstica.

A FAO publicou as projeções do comércio líquido de açúcar relativos a vários grupos de países para 1970, baseadas em aumentos de consumo e produção calculados sob a premissa de que não mudariam os preços nem as políticas de 1960. Estas se comparam no quadro seguinte com o comércio líquido real de 1960/62 e com cifras que refletem o critério anterior. (Milhares de toneladas métricas; as cifras negativas são importações líquidas.)

(*) — Êste capítulo é parte do Relatório do Grupo de Peritos sôbre Açúcar, constituído em 1963 pela Organização dos Estados Americanos e do qual participou o Autor.

Comércio Líquido de Países Desenvolvidos

	1960/62	1970(FAO)	1970(OEA)
Comunidade Econômica Européia	10	200	— 200
Reino Unido	— 1 987	— 2 000	— 2 000
Outros países da Europa Ocidental	— 997	— 850	— 800
Estados Unidos	— 4 287	...	— 4 000
Canadá	679	...	900
América do Norte	(— 4 966)	(— 5 450)	(— 4 900)
Japão	— 1 311	— 1 900	— 1 800
Total	— 9 251	—10 000	— 9 700

Conquanto a soma do volume das importações líquidas do grupo de países citados revele um aumento relativamente pequeno, é de esperar certa redução na produção e grau de comércio preferencial, devido à crescente participação proporcional do Japão e à redução das quotas básicas e dos *premiuns* nos preços de quota nos Estados Unidos, sob as respectivas políticas atuais.

Os aumentos que possam ocorrer nas importações líquidas mundiais de açúcar para 1970 acontecerão, em grande parte, nas regiões menos desenvolvidas ou no bloco sino-soviético. Nesta área, porém, os esquemas da estrutura futura da produção e do comércio de exportação são muito mais difíceis de prever. Segundo as projeções da FAO, anteriormente citadas, há em perspectiva um grande aumento no consumo asiático-africano. A maior parte dêste aumento na demanda será balanceada pelos projetados aumentos de produção nas regiões, como demonstram as seguintes cifras, em milhares de toneladas métricas, incluindo açúcar não centrifugado:

	Produção		Consumo		Comécio Líquido(*)	
	1957/59	1970	1957/59	1970	1957/59	1970
Africa do Norte	325	925	1008	1575	— 679	— 650
Outras partes da África (exceto Mauritius, Reunião e África do Sul)	542	1180	876	1760	— 329	—1100
Oriente Próximo	674	1100	1348	2200	— 811	—1100
Outras partes da Ásia (exceto China e Japão)	8960	14000	7675	12900	1242	2100

(*) — Em 1970 a diferença entre consumo e produção. As importações líquidas têm sentido negativo.

O açúcar não centrifugado não está compreendido nas quantidades citadas para as áreas africanas. Daí serem possíveis as comparações, diretas, com dados posteriores para a África, de açúcar centrifugado. Nos doze anos, entre o meio do período base e 1970, a produção na África do Norte está em aumento a uma velocidade mais acelerada que o consumo, deixando as importações líquidas para 1970 virtualmente sem alteração. Todavia, em 1961 o Egito era o único produtor norte-africano. Nesse ano sua produção alcançou 387 mil toneladas, porém baixou a 346 mil em 1962. Obter as projetadas 925 mil toneladas para 1970, mesmo com o início das indústrias açucareira de Marrocos e Tunísia, talvez não seja possível. Sem dúvida, um aumento das importações poderá permitir que se logre o consumo planejado.

O consumo e a produção em "outras partes da África", projetados em mais do dôbro, se elevaram de 542 mil toneladas no período base a 677 mil toneladas em 1962. A fim de lograr 1 180 000 toneladas para 1970 seria necessário um aumento de 75% em oito anos. Isto implica num aumento de 50% na taxa de crescimento, o que é concebível. Note-se, sem embargo, que, da produção realizada em 1962, umas 347 mil toneladas correspondiam a Angola, Moçambique e Madagascar, e a maior parte dessa produção se exporta para países não-africanos. Portanto, a produção dos países importadores dessa área, onde é de supor que a maioria dos aumentos de consumo e produção teria lugar, aumentaria consideràvelmente mais que o indicado para todo o grupo. Igualmente, as importações líquidas dos países importadores foram maiores no período base que as de todo o grupo, e terão que ser maiores em 1970. Tendo em conta as dificuldades de financiar um volume de importações muito maior, aos preços internacionais correntes, o projetado aumento de consumo parece depender do que provàvelmente seja um aumento excessivamente grande da produção para 1970. O consumo, portanto, pode resultar menor que a quantidade projetada.

O consumo e a produção do Oriente Próximo estão indicados também com o dôbro entre o período base e 1970, com um aumento de 290 mil toneladas (43%) nas necessidades líquidas de importação. Embora a produção do Oriente Próximo tenha declinado marcadamente de 1961 a 1962, a expansão projetada parece perfeitamente possível, se a Turquia volta novamente a ser um abastecedor importante dos países vizinhos. Sem um nôvo aumento na produção turca, não há certeza de que a produção regional possa alcançar ou ultrapassar o projetado nível para 1970. As importações líquidas regionais, portanto, poderão ser algo maiores que o indicado de 1,1 milhão de toneladas (supon-

do que as limitações impostas pela disponibilidade de divisas estrangeiras sejam menos restritivas do que no caso dos países africanos). Os atuais níveis de preços de importação, sem dúvida, são um poderoso estímulo para aumentos na produção dos países importadores líquidos, circunstância que não se havia previsto no estudo da FAO.

O comércio líquido de outros países asiáticos importadores líquidos (China Continental e Japão) é aproximadamente igual ao dos países importadores líquidos do Oriente Próximo (ambos no nível de 900 mil a um milhão de toneladas em 1961), Isto está mais que compensado pelas importações líquidas oriundas de Formosa, Filipinas e Índia, que ascenderam a quase 2,2 milhões de toneladas em 1961/62. Os aumentos de importação dos últimos países, junto com a Tailândia, poderão cair no nível de 500 mil a um milhão de toneladas para 1970. E a nova produção de açúcar centrifugado nas áreas importadoras e auto-suficientes poderia talvez dobrar a conjunta de 500 mil toneladas em 1962. Em vista da probabilidade de aumentar substancialmente o consumo de açúcar centrifugado sôbre o nível de aproximadamente um milhão de toneladas em 1961, é razoável supor que tal aumento de produção não resultará em grande mudança nas importações líquidas dos países importadores. Daí porque das projeções da FAO, de um aumento de 800 a 900 mil toneladas na posição de exportações líquidas, sôbre uma base total de açúcar, de tôdas as regiões, resulta uma estimativa tão aceitável como outra qualquer numa situação extremamente incerta.

Em resumo, para 1970 parece razoável antecipar um nível de importações líquidas ascendentes a 3,5 — 3,8 milhões de toneladas para as áreas importadoras líquidas africanas e asiáticas. Isto representaria um aumento de 600-700 mil toneladas sôbre 1962. Êste incremento nas necessidades de importação, junto com o que se espera para os países desenvolvidos, não é um bom augúrio para o futuro a longo prazo do comércio de açúcar entre os países do mundo livre. A União Soviética e a China Comunista juntas têm a chave de um volume de importação substancialmente considerável, do que sem embargo se pode prescindir, se fôr necessário, por motivos de conveniência econômica ou política. E' claro que as disponibilidades de exportação potenciais para 1970, levando em conta as capacidades latino-americanas, excedem apreciàvelmente qualquer combinação previsível de deficits de importação regional.

Seguramente, cabe esperar uma continuada tendência à baixa na proporção do volume de exportações de açúcar. Suponham-se um consumo e uma produção de 68 milhões de toneladas, uma

proporção de exportações líquidas, em 1970, de uns 16,3 milhões de toneladas, em comparação com 13,25 milhões de toneladas em 1961. Não parece possível tal incremento nas exportações líquidas em vista das possibilidades da demanda restringida a longo prazo. Isto sugere, seguramente, a probabilidade de novos excedentes a preços baixos no futuro.

Não se deve diminuir a importância do problema. Sem dúvida, é possível que não sejam logradas as possibilidades de exportação potencial. Se os produtores para a exportação de baixo custo se movem com rapidez para preencher o vácuo nos abastecimentos, os produtores de alto custo não poderão insistir na competição. Certos países exportadores latino-americanos, por exemplo México e Brasil, com um consumo doméstico grande e em rápida ascensão, têm uma vantagem particular em tais circunstâncias porque os aumentos de produção para a exportação que não encontram mercados estrangeiros adequadamente remunerativos podem ser absorvidos ràpidamente no país. Nesses países, inclusive, o açúcar não ocupa lugar preponderante como fonte de divisas estrangeiras. Daí os riscos que implica a expansão da produção exportável, de uma ordem diferente daqueles com que se defronta um país como a República Dominicana, que exporta a maior parte de sua produção e ganha assim uma grande parte (48% em 1961) de sua receita total de divisas estrangeiras.

A maioria dos países latino-americanos não é mais que moderadamente dependente das exportações de açúcar. Isto sugere que cada país deve considerar sòmente suas próprias circunstâncias particulares e os riscos a que estaria exposto, e que estaria disposto a aceitar, ao estabelecer planos para o possível aumento da produção para a exportação. Em alguns países esta função seria da indústria privada, sem participação do govêrno, ao passo que, em outros, seria questão de política nacional. Não é possível, nem sequer desejável, tomar decisões coletivas com respeito à questão básica da expansão da produção.

Sem dúvida, se identificaram certos problemas comuns, na solução (ou não) dos quais todos os países latino-americanos têm um profundo interêsse, tanto por sua influência sôbre a questão imediata da política de exportação de açúcar como por suas implicações quanto à possibilidade de uma cooperação internacional efetiva, em campos mais amplos do comércio de produtos primários.

CARVÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR: MAL EPIDÊMICO

Franz O. Brieger

O carvão de côlmo que está atacando novamente a cana-de-açúcar preocupa sèriamente técnicos e lavradores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. A moléstia é epidêmica, surgindo em determinadas ocasiões em vários locais, causando prejuízos e criando problemas. É o que agora estamos observando. Em outras épocas, a moléstia passa despercebida.

Diversos focos de importância foram encontrados nos últimos meses, motivando certo "alarma". Um grande foco foi registrada na Usina Rio Branco, em Minas Gerais, sendo a primeira vez que se registra essa moléstia nesse Estado. Outro foco foi registrado nas proximidades da Estação Experimental de Cana, em Piracicaba, donde sua importância, de molde a comprometer a distribuição de mudas para a próxima época de plantio. Um terceiro caso foi registrado no interior do Estado, no município de Barra Bonita, atacando cêrca de 150 hectares, inclusive viveiros para muda e canavial comercial.

A variedade atacada, no Estado de Minas Gerais, é a CB 45-3, já proibida para São Paulo. No nosso Estado, as variedades atacadas são as seguintes: — CB 41-58, CB 46-44, CB 49-15, IAC 55-29, além de outras cujo plantio não é proibido, mas contraem a moléstia devido à proximidade dos focos.

Hoje em dia, sabe-se que essas e outras variedades são suscetíveis à moléstia e não mais serão distribuídas pelas estações experimentais, quer oficiais, quer particulares.

O carvão de côlmo de cana é registrado em diversos países da zona canavieira, em caráter geral, como: Argentina, Bolívia, Brasil, China, África, (vários países), Índia, ,Indochina, Java, Paraguai Portugal etc.

A sintomatologia do carvão é típica, sendo fàcilmente conhecida pelos menos esclarecidos. Em primeiro lugar, a touceira de cana cresce atrofiada, com colmos muito finos e internódios alongados; as fôlhas também são curtas e estreitas. A touceira toma aspecto do capim jaraguá. Quando a doença estiver numa fase mais adiantada, surge a formação de um "chicote", que é a deformação das novas fôlhas, e que toma a côr prateada; nesse "chicote" se encontra uma massa preta, formada pelos esporos ou sementes de fungo.

Com o palmito atacado pela doença, as gemas laterais podem começar a brotar, formando o "envassouramento", e, não muito raramente, nesses crescimentos laterais também aparecem os "chicotes".

O causador da doença é um fungo cujo nome científico é *Ustilago scitaminea* e que vive nos tecidos de crescimentos da planta, no palmito e nas gemas laterais do côlmo.

A transmissão do fungo é feita por meio de esporos, que são levados pelo vento a grandes distâncias. O esporo cai sôbre a gema de uma cana suscetível, aí penetrando; no devido tempo, desenvolve-se, infeccionando a touceira. Muitas vêzes o esporo se encontra no solo e, quando a a cana é plantada, e, encontrando condições de unidade e calor favoráveis, penetra pela gema. O crescimento da touceira doente é o descrito acima, assemelhando-se a uma touceira de capim jaraguá.

Quando o esporo cai sôbre uma gema de cana em pé, que está em estado dormente, o esporo também não germina, sòmente iniciando o seu desenvolvimento quando a gema começa a germinar.

Diversos pesquisadores estudaram o

meio de entrada do fungo na cana e pràticamente se sabe que o esporo penetra pela gema, ou qualquer orifício que acidentalmente foi feito na cana, além das raízes da planta.

O esporo em condições da sêca e frio permanece com poder de germinação durante 7 meses. Em condições de umidade e calor, a germinação processa-se mesmo quando não encontra gema para penetrar, mas perece dentro de poucas horas. Nesse aspecto, deve-se lembrar que o Estado de São Paulo atravessou um período de intensa sêca e julgamos possível que tal tenha mantido vivo um grande número de esporos existentes no solo ou no ar. Agora, com as chuvas e calor, os esporos germinam.

Devido ao grande poder de conservação do espôro, fora da gema, recomenda-se a rotação da cultura de cana com uma planta que não seja gramínea. Tal prática não é muito interessante para o industrial, pois êste depende do fornecimento de matéria-prima com regularidade. Não podendo plantar cana por um certo tempo, poderá ter severos prejuízos.

Por outro lado, existe a possibilidade de semear, numa área em que se encontra um foco, uma leguminosa, como a *Crotalaria juncea* ou *Mocuna*, que se desenvolve bem nos meses quentes e úmidos. O esporo que por ventura aí existir germinará e em seguida perecerá por falta de gema para parasitar.

No Estado de São Paulo se têm erradicado e queimado as touceiras atacadas. O restante do canavial também é destruído com o fogo no próprio local; em seguida, planta-se uma variedade resistente ao ataque do fungo.

Consultando a literatura mundial sôbre os métodos de combate ao mal, encontramos em primeiro lugar o roguing; erradicam-se e queimam-se com querozene as touceiras atacadas. Êsse processo sòmente poderá ser aplicado quando o foco é muito pequeno e quando não há muita possibilidade de sua expansão, devido a presença de variedades resistentes. É o que foi feito na Índia e Filipinas.

Em seguida, deve-se plantar material sadio, que não apresente possibilidade de estar atacado pelo carvão. Como o esporo pode permanecer latente numa gema não brotada, há o perigo de plantar material aparentemente sadio, mas que dará uma touceira doente.

Em outros países, tentou-se o tratamento químico para eliminar os esporos que ficaram no tolete externamente. Testaram-se os seguintes inseticidas: — ditane, perenox, agrosan e aretem, além de fazer o tratamento com agua quente a 52º durante 18 minutos. Êsses métodos não são recomendados pelos técnicos nacionais uma vez que agem sòmente sôbre esporos externos, e não sôbre os que porventura já penetraram na planta.

A destruição da soqueira é imprescindível num canavial atacado. Como já dissemos, para limitar a disseminação, deve-se plantar uma planta "não gramínea", como seja uma leguminosa.

O processo mais eficiente é o que cultivo de variedades resistentes. Atualmente, o Instituto Biológico de São Paulo está fazendo uma série de testes para conhecer a reação das variedades comerciais em cultivo. No quadro abaixo, damos essa classificação. Num teste semelhante, executado na Índia, a variedade CO 419, em cultivo em mais de 50% da área plantada nesse país, apresenta-se altamente suceptível à doença, tendo que ser substituída prontamente; no Brasil, isso não foi observado oficialmente e o seu plantio continua sendo recomendado.

Variedades resistentes ao carvão

CB 36-24	IAC 36-25
CB 40-69	IAC 48-65
CB 41-76	IAC 55-26
CB 47-15	Co 413
CB 45-15	Co 419
CB 49-260	Co 421

Variedades suscetiveis ao carvão

CB 40-98	IAC 50-134
CB 41-58	IAC 55-29
CB 45-3	Co 331 (3x)
CB 49-15	

Como a doença é uma das mais sérias, impõe-se o máximo de cautela; tão logo

seja encontrado um caso suspeito ou mesmo um foco de moléstia, antes que sejam tomadas as providências acima descritas, deve-se informar o Serviço do Carvão, órgão mantido pela Secretaria da Agricultura de São Paulo (Instituto Biológico) em convênio com o Instituto do Açúcar e do Álcool. Êsse órgão tem capacidade para atender a essas consultas com a máxima presteza e recomendar bem como dirigir providências urgentes a serem tomadas contra a moléstia.

Transcrito, *data vênia*, de *O Estado de São Paulo*, edição de 13 de janeiro de 1965.

LAGARTAS DAS FÔLHAS DA CANA-DE-AÇÚCAR

Geraldo Ferreira de Queiroz
Engenheiro-Agrônomo

Várias pragas afligem a lavoura de cana-de-açúcar em nossa faixa canavieira. Dentre outros insetos, duas espécies de lagartas — *Laphygma frugiperda e Mocisrepanda* — conhecidas vulgarmente como "lagartas das fôlhas, causam danos sensíveis em nossos canaviais. Como acontece, com a generalidade das espécies da Ordem *Lepdótera,* êstes insetos apresentam diferentes estágios no seu ciclo de vida: ôvo, larva, crisálida e maripôsa ou inseto adulto. Como praga, estas espécies são nocivas apenas na forma larval, isto é, como lagartas.

A lagarta *Laphygma frugiperda,* também conhecida comumente como "lagarta-militar" ou "lagarta-de-palmo", dado o seu modo peculiar de andar, apresenta uma coloração que vai do pardo-escuro até o prêto; na parte dorsal do seu corpo, observam-se três listas finas de côr branco-amarelada, e, logo abaixo desta, já na parte lateral, uma lista escura bem mais larga; na cabeça, notam-se também umas listas pretas formando um Y invertido. A *Mocisrepanda,* por sua vez, conhecida geralmente como a curuquerê dos capinzais, apresenta uma coloração verde-escuro com listas longitudinais castanho-escuro limitadas por listas amarelas.

As fêmeas adultas ou maripôsas, após o acasalamento, fazem suas posturas, geralmente, nas fôlhas de capins existentes dentro dos canaviais, ou na própria fôlha da cana; dessas posturas, surgem então as lagartas jovens que, agora, passam a atacar os capins e, posteriormente, ou concomitantemente, as fôlhas da cana.

O ataque dessas lagartas se constitui em devorar a parte foliar da planta. Quando a população infestante de lagartas é muito intensa, elas destroem completamente tôda a folhagem, deixando apenas a nervura central ou talo da fôlha.

Ora, sendo as fôlhas órgãos essenciais da transpiração vegetal, é fácil divisarem-se os prejuizos que tais lagartas acarretam às plantações de cana: enfraquecimento, definhamento e, as mais das vêzes, morte total da touceira. Muitas vêzes, alega-se que uma touceira atacada pelas lagartas rebrota e continua a viver; isso realmente ocorre, todavia o atraso no desenvolvimento vegetativo da touceira atacada, em relação à não atacada, determina uma acentuada perda de pêso e diminuição do teor sacarino na cana, visto que, na época da colheita, aquela ainda estará subdesenvolvida e imatura.

O contrôle desta praga é relativamente fácil. O primeiro cuidado consiste em se manter a cultura limpa nas épocas em que as lagartas costumam aparecer — fevereiro a abril. Muitas vêzes, quando numa área atacada se processa uma limpa e ocorre uma chuva pesada, nota-se que o ataque parece regredir. Entretanto, o certo, o correto consiste em promover-se um polvilhamento imediato da lavoura atacada e manter-se a área infestada com os devidos tratos culturais.

Os inseticidas, dieldrin 2%, BHC 2% ou canfeno clorado 10%; em suas formulações, pós secos, utilizados na base de 20 kg/ha, apresentam resultados plenamente satisfatórios.

Na Comissão de Combate às Pragas da Cana-de-açúcar, sita na rua Vidal de Negreiros, 321 — Praça das 5 Pontas, Recife, o agricultor canavieiro poderá contar com a assistência técnica, empréstimo de máquinas polvilhadeiras etc., de modo que sua lavoura de cana esteja protegida contra o ataque destas pragas.

OS SUBPRODUTOS DA INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Wilson Carneiro

A linha tradicional da produção industrial com base na cana-de-açúcar resume-se no Brasil ao **açúcar, álcool** e **méis.** O incremento da produção alcooleira resultou da necessidade de se aproveitarem os excedentes da produção açucareira no mercado para fins não alimentares.

Nos últimos anos, porém, não mais se procede à transformação direta do açúcar em álcool. Utilizam-se os méis residuais da fabricação açucareira nas destilarias instaladas junto às usinas, de conformidade com os planos estabelecidos, prèviamente, pelo I.A.A.

Dêsse modo são produzidos no País dois tipos de álcool: o álcool anidro (+99,5° GL) e o álcool hidratado (—99,5° GL). O primeiro aplicou-se em larga escala comercial na mistura carburante (álcool-motor), à partir da última guerra, providência que não sòmente manteve o país suprido dêsse tipo de carburante para motores a explosão naquela difícil conjuntura, como também tem economizado apreciável soma de divisas estrangeiras, antes destinadas à importação de petróleo. O quadro abaixo registra como ocorreu êsse fenômeno, nos quinqüênios, a partir de 1939:

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL-MOTOR SEGUNDO AS SUBSTÂNCIAS UTILIZADAS

(Totais acumulados)

Períodos	Álcool-motor produzido (1 000 litros)	ÁLCOOL ANIDRO Quantidade (1 000 litros)	%	GASOLINA Quantidade (1 000 litros)	%
1939/43	1 509 457	389 315	25,8	1 120 142	74,2
1944/48	1 563 151	316 159	20,2	1 246 992	79,8
1949/53	2 007 776	271 027	13,5	1 736 749	86,5
1954/58	5 072 147	880 114	17,5	4 192 033	82,5
1959/63	5 314 977	871 220	16,4	4 443 757	83,6

(Fonte: Anuário Estatístico do Brasil—IBGE)

Com o advento da PETROBRÁS, a mistura de álcool-anidro à gasolina vem se reduzindo em têrmos quantitativos como se observa no quadro acima e tende a restringir-se ao mínimo necessário a manter a gasolina com o grau de octanas tècnicamente aconselhável, visto como êsse produto já é refinado no país. Em contra-partida, porém, abrem-se novas perspectivas para a utilização do álcool em outras indústrias e em escala comercial, entre as quais a de borracha sintética, e, paralelamente, cresce a produção de álcool hidratado (—99,5° GL), que tem hoje larga aplicação no país seja como matéria-prima ou secundária de várias indústrias, tais como: a de bebidas, remédios, produtos químicos etc.

Opções Industriais

A produção açucareira, destarte, oferece ao país imensa gama de riqueza inaproveitada. Segundo pesquisas realizada, em 1960. sob seus auspícios a «ASSOCIAÇÃO DOS COLONOS DE CUBA» regis-

trou que, no estágio atual da tecnologia açucareira, podem-se realizar dezenove manipulações com o equipamento atual das usinas, tôdas baseadas nos subprodutos canavieiros.

Assinalam igualmente os resultados da pesquisa que se podem obter na primeira manipulação direta da cana-de-açúcar: o **caldo**, os **açúcares cru** e **branco**, o **bagaço**, o **mel final** e a **aguardente**. Do caldo são extraídos por sua vez: o álcool para bebidas e usos industriais diversos, o álcool butadieno (borracha sintética), o álcool para carburante, açúcar branco direto da cana por permutação iônica, açúcar integral (alimento) açúcar branco e refinado. E ainda: açúcar de baixa polarização para forragem, méis invertidos, produtos para fermentação, fermentos lácticos e xaropes invertidos.

Por outro lado, dos açúcares cru e branco resultam: açúcar líquido, açúcar refinado, caramelos detergentes, glicose, levulose, xaropes de mesa e invertidos, bem como numerosos produtos orgânicos para a indústria e medicina. O bagaço de cana oferece: bagacilho para forragem, brinquete de bagaço, carvões ativados descolorantes, celulose, combustíveis e furfurol. E ainda: lignina, placa para isolante térmico e acústico, placa corrugada para embalagens, madeira artificial, plástico, polpa para papel e acondicionadores de solos.

Por seu turno, o mel final ainda oferece os seguintes derivados: acetona, ácidos aconítico, cítrico e láctico, álcool para bebidas e usos industriais diversos, álcool para carburante, álcool para borracha sintética, butanol, carvão ativado, gás carbônico para gêlo sêco, glicerina, graxa para fermentação, leveduras, fertilizantes potássicos e numerosos produtos organo-químicos para a indústria e medicina.

Finalmente, temos que da aguardente resultam: a cêra de cana, e combustível, os fertilizantes, a gordura e bases para produtos medicinais.

O Mercado Nacional

Especialistas no assunto admitem que, em futuro não muito remoto, a indústria de subproduto da cana-de-açúcar pela sua alta pontencialidade, dominará a indústria de açúcar no mercado, deslocando-a para posição secundária. O açúcar, segundo êsses técnicos, será, no futuro, um subproduto da atividade ao invés de produto dominante como o é no momento.

Todavia, devemos reconhecer a inexistência de política governamental específica no sentido do aproveitamento total da cana-de-açúcar, no país. As iniciativas conhecidas são episódicas e, via de regra, ainda incipientes nêsse nôvo campo industrial. O número de produtos e subprodutos que resultam da industrialização da cana é, devéras, impressionante, em que pese ao fato de alguns dêles não serem produzidos ainda em escala comercial.

Vale destacar que, nas condições brasileiras, deve-se marchar, em primeiro lugar, para um programa de montagem de indústria para o aproveitamento em largo escala dos méis residuais, das caldas das destilarias, de todo o álcool disponível e do bagaço de cana movimentado nas usinas do país.

Os méis e caldas poderão ser utilizados para a fabricação da **levedura**. Êsse produto, de largo consumo no país, é aplicado como fermento industrial, medicamento, alimento humano e forragem (rações). Por outro lado, o álcool e seus subprodutos (óleo de fusel, resinas etc.) poderão ser utilizados como matéria-prima das indústrias de borracha sintética, tintas e vernizes etc. E, finalmente, o bagaço de cana é utilizado, para a fabricação de papel e celulose, papelões, madeira artificial, furfurol etc

Convém esclarecer que, ainda é importada grande parte dos produtos supracitados. A instalação da indústria de subproduto no país, devidamente planificada constituirá mais um fator de substituição de importações.

Paralelamente, ao incremento da produção de açúcar previsto para os próximos anos dever-se-á instalar um nôvo parque industrial de subprodutos canavieiros que resultará, por via de conseqüência, em nôvo impulso ao desenvolvimento econômico brasileiro. O aproveitamento total de cana-de-açúcar no País, produzirá, necessà-

riamente, o efeito multiplicador na atividade, em têrmos de renda-emprêgo.

Por outro lado, considerando que tais fábricas deverão ser instaladas, prefencialmente, junto às usinas de açúcar e às destilarias de álcool conclui-se, lògicamente, que a inversão necessária não será tão elevada, como efeito da produtividade marginal do capital já investido na **emprêsa-base**, visto que algumas instalações da usina serão comuns às operações das novas unidades de subprodutos.

De resto, temos que o mercado brasileiro para êsses produtos e derivados industriais apresenta-se, ainda, com demanda insatisfeita e que, aliás, constitui um fator de segurança para o investidor.

A Importância das Leveduras

Do estudo realizado pelo I. A. A. para instalação de uma fábrica de leveduras, a partir de melaço e de caldas de destilarias extraímos os dados que se seguem, indicativos por si só, da importância das leveduras no campo alimentar:

«As leveduras aplicam-se: 1. — como fermento, na produção do pão, do álcool e das bebidas fermentas, como vinho, cerveja etc.; 2. — como medicamento; 3. — como forragem, pela sua inclusão nas rações».

E adiante:

«Interessam-se especialmente as duas últimas (2 e 3) que dizem respeito não sòmente ao combate à carência alimentar em que se debate grande parte da humanidade. No Brasil, grande parte da sua população seria beneficiada com o aumento da produção de alimentos, tais como: carnes, ovos, leite etc.»

E finalmente:

«O valor da levedura não pode ser medido sob um único aspecto, de vez que ela encerra um conjunto de fatôres que concorrem para o seu mérito no campo alimentar e para a sua notável capacidade de assimilação. Com efeito, na levedura distinguem-se: a) uma proteína de alto valor, tanto quantitativo como qualitativo revelado pelo equilíbrio das percentagens dos aminoácidos que contém; b) um complexo vitamínico que não encontra similar no tocante às vitaminas do Grupo B; c) uma série de fatôres de crescimento e de equilíbrio, alguns ainda indeterminados e outros que lhe garantem transmitir aos organismos que dela fazem uso: resistência às infecções, equilíbrio do metabolismo, melhoria de apetite, grande digestibilidade, em cêrca de 90% dos casos; d) fatôres minerais indispensáveis ao equilíbrio orgânico.

Não se pode, pelo visto, valorizar a levedura apenas por alguns fatôres quando o seu valor só pode ser aferido diante dos benefícios resultantes de seu uso. Em uma granja no município de Palmares, em Pernambuco, verificou-se que a postura aumentou de 25% com o uso de leveduras na composição das rações das galinhas poedeiras. Igualmente, a sua utilização na produção de leite aumentou-a mais de 50%».

Vale destacar, por oportuno, que a produção de rações para engorda de animais e aves com emprêgo das leveduras também constitui uma promissora área de aplicação dos subprodutos da agroindústria açucareira.

A Índia, desde 1943, vem empregando com resultados satisfatórios uma mistura de bagaço com melaço na alimentação do gado, tendo instalado várias estações para o preparo dêsse tipo de rações, em diversas zonas do país.

Os Estados Unidos já destinam cêrca de 73% da produção de méis ao preparo de rações para animais e aves, sendo a tendência mais recente de distribuir o melaço fino diretamente aos rebanhos. O produto é transportado das usinas para as propriedades, em veículos próprios, e oferecido nos cochos dos animais.

Dessa forma, a perspectiva que se abre para a indústria de subprodutos açucareiros resulta, sem dúvida, muito favorável no atual estágio da economia nacional. Sua implantação efetiva depende apenas, de planos e incentivos adequados que visem à capitalização de recursos necessários à diversificação industrial do setor açucareiro, mediante o aproveitamento integral de sua matéria-prima base: a cana-de-açúcar.

COMISSÃO DE MONTAGEM DE NOVAS USINAS

A Comissão de Concorrência para Montagem de Novas Usinas concluiu, no último dia 6, os trabalhos de julgamento dos projetos submetidos ao seu exame, os quais foram encaminhados à Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool para efeito de aprovação final, na conformidade do respectivo edital.

De acôrdo com as normas da concorrência, constituíram fatôres predominantes na seleção dos projetos os relativos a clima, solo, topografia, recursos hídricos, grau de comprometimento do capital próprio, em relação ao de terceiros, tradição emprezarial agrícola ou industrial, níveis de poupança e de capitalização, localização da usina e adequação dos projetos agrícolas, industrial e econômico-financeiro.

A classificação proposta pela Comissão é a seguinte, por unidades da Federação:

(Unidades)	(Proponente	(Cota)
Território do Amapá	Augusto Trajano de Azevedo Antune (Macapá)	100 000
Pará	Celso da Rocha Miranda—Usina Sta. Teresa (Conceição do Araguaia)	250 000
	Usina Grão-Pará (Castanhal)	250 000
Minas Gerais	José Gonçalves da Cunha (Entre-Rios de Minas)	250 000
	Usina Itatuba S/A (Cássia)	250 000
	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Carangola	250 000
	Cooperativa dos Cafeicultores de Ouro Fino	250 000
	Cooperativa dos Cafeicultores de Guaxupé — Sul de Minas (Guaranésia)	250 000
	Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Muriaé	250 000
Espírito Santo	Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de S. José do Calçado	100 000
São Paulo	Refinaria Tupy S/A (Guatapará)	500 000
	Willy Otto Jordan e Roldão Godoy (Matão)	500 000
	CIAPRA — Cia. Produtora de Açúcar (Chavantes)	500 000
	João Baptista de Alencar-Usina São João do Salto Grande	500 000
	Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana de Cândido Mota	500 000
	Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Araraquara (Ibitinga)	500 000
	Usina de Açúcar e Álcool Nossa Senhora dos Prazeres (Itapetininga)	250 000

(Unidades)	(Proponente	(Cota)
	Rodrigo Marques de Almeida Usina Don Rodrigo (Itapetininga)	250 000
	Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça	250 000
Paraná	Condomínio Antônio Lunardelli e outros—Fazenda Cachoeira (S. Sebastião do Amoreira)	500 000
	Cia. Industrial de Açúcar e Álcool do Paraná—«CIALPA» (Londrina)	500 000
	Cia. Paranaense de Açúcar e Álcool Paranaçúcar (Jaguapitã)	500 000
	Alberto Prandini e outros (Centenário do Sul)	500 000
	Cyro Bolivar Moreira—Usina Terra Roxa (Rolândia)	500 000
	Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Paranavaí	500 000
	Fazenda Mitacunhá—Salvio Pachêco de Almeida Prado e outros (Mirasselva)	250 000
	Usina Açucareira Procopense S/A Agrícola e Industrial (Cornélio Procópio)	250 000
	Alexandre Beltrão e Cecilio do Rêgo Almeida (Engenheiro Beltrão)	250 000
	Cooperativa Agrícola de Assaí Ltda.	250 000
Goiás	Cia. Agro-Pastoril e Industrial do Planalto (Paraúna)	250 000
Mato Grosso	Coriolano Corrêa da Silva—Usina Itaporã (Itaporã)	250 000

CONVÊNIO PROTEGE LAVOURA CANAVIEIRA DE MINAS

O Instituto do Açúcar e do Álcool firmou com o Govêrno de Minas um acôrdo para a defesa fitossanitária da lavoura canavieira dêsse Estado, visando à melhoria do rendimento agrícola e industrial da cana, através da criação de uma comissão coordenadora.

A Comissão Coordenadora de Defesa da Lavoura Canavieira de Minas Gerais fará o levantamento do grau de incidência das principais pragas e doenças dos canaviais mineiros, escolhendo, por outro lado, as variedades mais adaptáveis às diversas regiões; estudará, ainda, os planos de assistência técnica aos plantadores e usineiros, realizando as pesquisas necessárias.

Para a execução das tarefas previstas no convênio, que tem validade por dois anos e será superintendido por um executor nomeado pelo Secretário de Agricultura, o I. A. A. e o Govêrno de Minas contribuirão anualmente com Cr$ 10 milhões, pessoal técnico e recursos materiais disponíveis. Cada usineiro contribuirá com Cr$ 10,00 por tonelada de cana própria moída em cada safra do ano imediatamente anterior, cabendo aos fornecedores de cana contribuir com Cr$ 5,00 por tonelada de cana entregue. A tarefa de pesquisa e experimentação ficará a cargo da Universidade Rural de Minas Gerais.

O convênio foi firmado no dia 10 de fevereiro, em Belo Horizonte, sendo partes o Instituto do Açúcar e do Álcool, Secretaria de Agricultura, Universidade Rural do Estado e entidades de usineiros e plantadores de cana mineiras. O presidente do I. A. A., Sr. Paulo Maciel, fêz-se representar na assinatura do convênio, tendo informado que oportunamente irá a Belo Horizonte para inteirar-se da execução das providências que decorrem do acôrdo, cuja finalidade, de proteção à lavoura canavieira de Minas, coincide com os propósitos do Instituto, no sentido de aumentar e aprimorar a produção de açúcar do país.
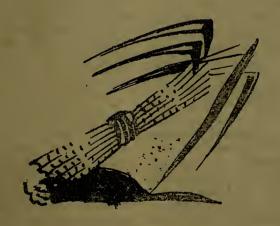
PLANO DE AÇÃO OBJETIVA PARA AGROINDÚSTRIA AÇUCAREIRA

Um Plano de Ação objetiva, calcado nos estudos realizados pelo economista Paulo Maciel nos sete primeiros meses de sua administração à frente do Instituto *do Açúcar — Algumas Observações e Di-* num documento intitulado *"Agroindústria do Açúcar — Algumas Obsevações e Diretrizes"*, começa a ser pôsto em prática pelo I.A.A. para a solução dos prementes problemas que afetam êsse importante setor da economia nacional.

O Plano, a que o Sr. Paulo Maciel atribui valor essencialmente didático, no sentido de "harmonizar reflexões e atos", cuida da *crise do açúcar* de Pernambuco, recuperação agroindustrial, reaparelhamento industrial, reformulação da legislação açucareira, diversificação da indústria, além de outros aspectos, como a disciplina da comercialização, política de preços e correção dos desequilíbrios de entre safras.

Situação de Pernambuco

Ao tratar da *crise do açúcar* em Pernambuco, o Presidente Paulo Maciel considera a questão sob seus diversos aspectos, caracterizando a situação de grandes unidades agroindustriais que, por descapitalização — algumas vêzes iniciadas com a impropriedade de aquisição feita sem condições de manter o empreendimento — paradoxalmente sustentada e agravada com as conseqüências da inflação; pela rápida e defeituosa corrigenda da exploração salarial; por deficiência administrativa, por condições agrícolas naturalmente impróprias, inadequação industrial, por um dêsses fatôres, combinações várias ou total dêles, ou ainda por outras motivações, são dificilmente sustentáveis do ponto de vista econômico.

Tendo em vista que, pela experiência agronômica ora disponível no Nordeste, a cana continua a ser a cultura mais rentável, e que, mesmo que em certas áreas, dentro das subzonas onde se localizam essas unidades, se pudesse fazer implantação de novas culturas ou, mais fàcilmente, pecuária intensiva, isso não aconteceria imediatamente, afirma o Presidente do I.A.A.

"Temos, assim, de sustentar essas emprêsas, ainda que possamos depois fundi-las ou convertê-las em atividades substitutivas. Uma coisa, porém, deve ser dita, podendo servir mesmo de *slogan*: tentaremos salvar as emprêsas, nem sempre os empresários. As intervenções pura e simplesmente, como forma de consolidação financeira de usinas pelo I.A.A., para os proprietários retomarem-nas, e, o que é pior, algumas vêzes tornando a perdê-la, não terá o nosso apoio. Partimos para duas linhas: 1) abertura de emprêsas; 2) facilitar a realização de experiências econômico-sociais, nos têrmos do Estatuto da Terra.

É evidente que essa diretriz, para enfrentar situações críticas, não afasta o esfôrço pela melhoria da produtividade como problema geral. O que conviria acrescentar é que, nessas experimentações, não pretende o I.A.A., como transitório acionista majoritário ou o IBRA, no caso das iniciativas reformistas, sofrerem prejuízos econômicos sem tentar a a verificação das causas e a sistematização das ocorrências."

O documento desenvolve diversas alternativas, seja para a ação do I.A.A., isoladamente, seja para a ação combinada I.A.A.-IBRA, seja ainda para a ação independente do IBRA, considerando os interêsses econômicos e sociais que marcam o problema, nos planos do empresário industrial, do agricultor fornecedor de matéria-prima e dos trabalhadores da indústria e do campo.

Além do caso das grandes unidades agroindustriais acima mencionadas, há outras unidades que, devido à impontualidade com o Banco do Brasil, os seus fornecedores não terão financiamento de entresafra, o que terminará por gerar o desemprêgo para alguns milhares de trabalhadores. Nesse caso, o Presidente do I.A.A., em seu plano de ação considera a possibilidade de um programa de obras semipúblicas, estradas ligando engenhos às usinas, interligando, por vêzes, distritos ou municípios, para minorar o desemprêgo total.

"Para atendimento dêsse programa — com prazo mínimo de execução de 3 meses, considerando-se, de um lado, a superação das dificuldades e, de outro, a reconversão de função dos trabalhadores — o I.A.A. se propõe a adquirir quatro patrulhas rodoviárias, ou seja, quatro tratores ao redor de 250 H.P. e quatro motoniveladoras. A idéia é de um programa de pouco equipamento e ampla mão-de-obra, para proporcionar emprêgo."

A patrulha rodoviária será financiada à Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, o principal cliente de equipamentos, no prazo de três anos com um de carência e a juros de 12%, e com a garantia de penhor. A Associação se obrigará a cobrar dos usineiros e fornecedores — nos diversos engenhos — o trabalho das máquinas, por hora trabalhada, após um ano de execução dos serviços, ou três anos nos casos críticos, vindo a se constituir a arrecadação em um Fundo para renovação e ampliação dêsse equipamento.

Recuperação agroindustrial

Para o desenvolvimento de um plano de recuperação agroindustrial o Plano de Ação, partindo dos estudos de diagnóstico já realizado pelos órgãos técnicos do I.A.A., considera em primeiro lugar o setor agrícola. Sem perder de vista os aspectos regionais, focaliza a necessidade da revisão da infra-estrutura da lavoura do Nordeste, abordando em primeiro lugar a questão dos recursos necessários ao fim específico.

Financiar o aprimoramento da agricultura da cana, em troca da liberação de terras para um programa de diversificação, com introdução, de preferência, de lavouras que possam ser industrializadas na própria área, é uma das linhas definidas. Outra, seria a desapropriação, pelo IBRA, das terras sobrantes de usina que, em áreas mais reduzidas, fariam melhor agricultura.

Outro item básico é o desenvolvimento de estações experimentais, o que acontecerá mediante acordos com outras entidades públicas, estaduais e federais.

É intenção do Instituto estabelecer um programa de importação de variedades de cana, já estando em contatos com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, para êsse projeto. Recentemente foram trazidas do Peru três variedades de grande êxito nesse país e desenvolvidas originàriamente no Havaí: as ...... H 39-36.33, H 49-35.33 e H 50-72.09, as quais vão ser testadas e multiplicadas na Estação Experimental de Campos, no Estado do Rio de aJneiro.

Em Pernambuco, em face das dificuldades advindas com a multiplicação da chamada 3-X, ou seja, CO-331, e devido ao fato da CO-45.3 ter sido atacada de podridão-vermelha, vem sendo estimulado o desenvolvimento das variedades CO-47-15, CO-149 e IANE 51-17, na Estação Experimental do I.A.A. em Carpina.

Outro capítulo que comporta investimento bem orientado, é o do combate às pragas. Desenvolveu-se em 1964, em Minas Gerais, o combate à praga do carvão e erradicação dos canaviais atingidos. Em combinação com o Ministério da Agricultura, foi estabelecido um sistema de patrulhas aéreas, para combate à praga do carvão. As experiências realizadas, sobretudo em Campos e em Pernambuco no combate à praga da cigarrinha, servirão para definir um sistema mais entrosado de combate, incluindo financiamento e fórmula de indenização pelos produtores.

Os fertilizantes

Ainda no setor agrícola, o Plano de Ação considera da maior importância as facilidades para aquisição de fertilizan-

tes. Nesse particular, porém, o programa de refinanciamento, estabelecido pela Coordenação do Crédito Rural, veio representar um grande passo, principalmente porque os recursos, que vão ser proporcionados, não podem servir de compensação a concessões anteriores de nenhum agente financeiro.

O I.A.A. deseja executar, urgentemente, um plano de tratorização inicialmente em Alagoas e Pernambuco, visando a mecanizar a agricultura em terras planas e obter melhor rendimento. Há no entanto um ponto crítico na indústria nacional de tratores: cêrca de 90% das unidades produzidas são vendidas na Zona Centro-Sul. Considerando-se essa relação, e tendo em vista a condição financeira do I.A.A., apresentamos a hipótese de um *pool* de financiamento do qual participariam o Banco do Brasil, com 40%; a Coordenação do Crédito Rural, com 30%; o I.A.A., com 10%; os fabricantes ou revendedores, com 10% e os compradores, com 10%. Para facilitar a execução do Plano, entrariam como agentes financeiros, inclusive para repassar à Coordenação a parte que lhe fôsse correspondente, os Bancos de Desenvolvimento estaduais.

Inicialmente, far-se-ia um programa de 2 bilhões de cruzeiros, o que corresponderia a aproximadamente duas centenas tratores.

Reaparelhamento industrial

O Plano de Ação considera um plano de reaparelhamento industrial das usinas existentes, visando à modernização dos métodos de fabricação e à ampliação da capacidade de produção cuja execução iniciada no Nordeste se estenderia depois para o Sul.

Em Pernambuco, o alvo é o da centralização de usinas e o da correção de pontos de estrangulamento. Em Alagoas, o de permitir o desenvolvimento de unidades que se encontram sublimitadas por deficiência de recursos para investimento. Os demais Estados do Nordeste se beneficiarão de financiamentos ora em estudo e do recondicionamento dos equipamentos que venham a ser recuperados através da execução dos projetos de centralização.

No Centro-Sul deverão ser considerados também alguns projetos de fusão ao lado do reequipamento. Projetos dessa natureza, tanto no Norte como no Sul, terão o mérito de possibilitar o melhor aproveitamento da matéria-prima com sensíveis reduções nos custos industriais e maiores benefícios para os produtores agrícolas e os trabalhadores.

Tão logo a Comissão Executiva ultime os trabalhos de exame dos projetos de instalação de novas usinas — A Comissão de Concorrência selecionou 31 projetos dentre os 68 que lhe foram encaminhados — o I.A.A. chamará os responsáveis pelas indústrias nacionais de equipamentos para conhecimento do plano e de suas possibilidades de fornecimento. O mais provável, porém, é que, comprometida a indústria nacional com a montagem de novas usinas, o reequipamento tenha de ser feito mediante cooperação financeira do exterior, estimando-se as necessidades específicas num montante de 40 milhões de dólares.

Os estudos que se processam em tôrno de propostas de financiamento externo consideram, inclusive, a implantação de uma indústria de mecânica pesada no Nordeste, para serviços de manutenção e fabricação de equipamentos, e a construção de um terminal açucareiro no Pôrto de Recife, êste último visando a facilitar e a tornar mais econômica a operação da exportação de açúcar.

Reformulação legislativa

Impõe-se uma reformulação legislativa, inicialmente no capítulo financeiro, considera o Plano de Ação do I.A.A. De fato, uma simples atualização do valor, considerando as taxas cobradas, na base do preço do saco de açúcar, sugere uma fixação *ad valorem* de 10%, em relação a unidade produzida.

Por outro lado, existe agora um problema que não era marcante no início da vida do I.A.A. — o Brasil tem hoje de estar presente no mercado externo em caráter permanente. Cumpre corrigir os eventuais desníveis entre preços externos e internos, para o que deve ser encontrado um procedimento válido. Conside-

ra-se a hipótese de uma taxação percentual por saco de açúcar destinado ao mercado interno, visando à defesa da comercialização externa.

Além disso, através de legislação, será possível estabelecerem-se critérios para concessão de financiamentos e proporcionar caminhos ao Instituto para reformas estruturais. Acrescente-se, também, a redução de fundos, o estabelecimento de normas para comunicabilidade entre seus saldos e, finalmente, a fixação de recursos para atender à aposentadoria de funcionários, pôsto que até agora nada há sôbre o assunto no I.A.A.

Diversificação Industrial

A cana-de-açúcar é considerada como uma das matérias-primas de origem vegetal mais ricas e de maiores possibilidades econômicas. No Brasil, além de açúcar e álcool, já se produzem celulose e papel (com o emprêgo do bagaço); ácido cítrico e ácido lático (decorrentes do açúcar); acetona, butanol, eteno e, dentro em breve, borracha sintética (decorrentes do álcool); óleo fusel (resíduo da produção de álcool). Para aproveitamento das caldas residuais das destilarias que até então constituíam sério problema, pois lançadas nos cursos d'água poluíam os mesmos com grave risco para a saúde pública, estão sendo instaladas no País fábricas de proteína. Uma, de iniciativa do I.A.A., está funcionando em Alagoas, havendo uma segunda em construção em Pernambuco.

No Estado de Minas Gerais e por iniciativa do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, será construída uma terceira. Unidades de menor capacidade estão sendo desenvolvidas anexas a diversas usinas de açúcar. O produto dessas fábricas constitui substancial refôrço para as indústrias de ração e, com um melhor acabamento, poderá ser destinado ao consumo humano, a exemplo do que vem sendo feito em outros países.

Além disso, são objeto de estudo, no momento, diversos projetos para o desenvolvimento dos ramos álcool-químico e sucro-químico, notadamente no Nordeste, em face das condições especiais ali existentes. Três projetos estão sendo considerados na região para a produção de ésteres, além do relativo a uma fábrica de chapas prensadas de bagaço com mercado garantido na indústria de construção civil, de móveis, de embalagem, além de uma outra de ácido cítrico. Os projetos relativos ao Nordeste terão em seu apoio as facilidades de financiamento do FIDENE, fundo de investimentos instituído pela SUDENE.

O açúcar e o abastecimento

O I.A.A. participou do Grupo constituído na SUDENE com o objetivo de estudar o abastecimento do Nordeste, ora em período crítico. Considera o Plano de Ação, porém, que o I.A.A. deve dar uma contribuição mais definitiva. Nesse sentido, estuda a introdução de um programa de culturas alimentares associadas à cana, sem prejuízo desta.

O consórcio em que há mais experiência no Sul do País é o cana-feijão, grandemente útil por causa do teor proteico do feijão. Em entendimentos com o IANE

— Instituto Agronômico do Nordeste — o I.A.A. trata de experimentos, sobretudo com os feijões dos tipos magessa e mulatinho, de uso mais corrente no Nordeste.

Como complemento financeiro de atividade canavieira e ajuda ao abastecimento, também é de ser estimulada a pecuária confinada. O Banco do Brasil está facilitando financiamentos para êsse tipo de iniciativa que, no Centro-Sul, poderá influir para corrigir as deficiências de abastecimento de carne no chamado período das sêcas, oportunidade em que se desenvolve a safra de açúcar.

Outros aspectos

O Plano de Ação elaborado pelo Presidente do I.A.A., economista Paulo Maciel, contempla diversos outros aspectos, notadamente os relativos à disciplina da comercialização, política de preços, correção dos desequilíbrios entre safras.

Trata-se de um esfôrço para cujo desempenho o I.A.A. espera contar com a cooperação de outros setores da Administração Pública.

No desempenho de suas tarefas, o Presidente do I.A.A. vem contando com o apoio e a orientação do Presidente da República, que lhes acompanha de perto o desenvolvimento, enfatizando os reflexos econômicos e sociais dos planos que visam à reestruturação e à expansão do complexo agroindustrial da cana-de-açúcar.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em sua habitual correspondência, datada de Nova Iorque, 18 de janeiro, M. Golodetz & Co. enviam observações sôbre a situação do mercado açucareiro mundial. O produto continuava a experimentar baixa. O previsto para entrega em março descia a US$ 0.2,32, e para os meses subseqüentes também indicava declínio, sugerindo pouco otimismo. Tôdas as indicações, presentemente, são no sentido de que a queda continuará a níveis que só podem ser considerados extremos. Há muito açúcar ainda a ser vendido e são muito limitadas as oportunidades de escoamento. Na semana que antecedeu esta correspondência, o mercado experimentou momentânea recuperação, começando com a retirada do Escritório Açucareiro do Reino Unido como vendedor, ao nível de preço LDP (preço diário londrino). No dia seguinte, grande refinador britânico tomou a todos de surprêsa ao comprar um carregamento de açúcar bruto dominicano de um intermediário, para entrega em março a £ 23.0.0, adquirindo pouco depois ainda outro carregamento do produto bruto de procedência diversa, para entrega em maio, a £ 24.0.0. Ao mesmo tempo, o Brasil, com autorização para vender açúcares no mercado mundial, encontrou-se sùbitamente frente a diversos solicitadores que lhe permitiram vender, a preços cada vez mais altos, 110,000 toneladas do produto bruto, a maior parte para embarque pelo fim de março e em parte para embarque pelo fim de maio. Os preços variaram entre US$ 53,20 e 56,56 a tonelada métrica por tonelada F. O. B., estivada. Estima-se que o Brasil tenha ainda 120,000 toneladas para vender antes de se iniciar o nôvo ano-safra que se espera de grande produção. Entrementes, a República Dominicana e o Peru não apareceram ainda como vendedores ao mercado mundial. A Tailândia poderá vender 60,000 toneladas e a Indonésia é uma possibilidade. Formosa realizou vendas, mas tem ainda muito por vender. A França vende aos poucos, parecendo possuir grandes reservas do produto. A Alemanha Ocidental tem um excedente de 500,000 toneladas. Depois há também, naturalmente, os países do Leste e Cuba. No todo, êste é um quadro que dificilmente poderia inspirar a um comprador potencial a aquisição de mais do que o imeditamente necessário.

Estados Unidos—Os preços permaneceram firmes sob a influência dos cortes de recebimento do produto realizados pelo Departamento de Agricultura para a primeira quinzena. Quanto à segunda quinzena, dependem ainda de autorização. O preço está pela ordem de 6,82 e a segunda quinzena nas vizinhanças de 6,70. Na data desta correspondência, o Departamento estava para autorizar o recebimento de 1,200,000 toneladas curtas do exterior, para entrega em parcelas mensais, em abril, maio e junho. Numerosos carregamentos de açúcar bruto reexportado foram absorvidos pelos refinadores americanos.

Sudão—Atendendo a recente demanda, foram vendidos dois carregamentos de açúcar russo refinado e um carregamento de refinado polonês a 29.10.0 a tonelada métrica, custo e frete, para pagamento por compensação.

Índia—Êste país dispôs da quota americana e também de 50,000 toneladas para o Canadá logo depois de ter vendido 50,000 toneladas ao Reino Unido. Não se

pode antecipar se a Índia exportará mais açúcar no decorrer de 1965. Informações sôbre a última safra mostram um declínio de 200,000 toneladas e o racionamento do produto foi pôsto em vigor em algumas áreas do país.

Cuba—Um carregamento do produto bruto cubano foi vendido ao Iraque, à base de US$ 0.2,40 F. O. B. estivada, e outro carregamento ao Japão a preços com base no LDP (preço diário londrino).

Estatística geral—Segundo F. O. Licht, as cifras para a safra de 1964/65 são: produção, 61.885,000 toneladas métricas; consumo, 57,932,461, e estoques finais 13,320,225, mostrando esta última cifra uma elevação de 3,924, 243 toneladas métricas sôbre 1963/64.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 787, de 23/9/1964

O MINISTRO DE ESTADO dos NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

considerando ter sido verificada forte infestação da doença carvão da cana-de-açúcar em determinadas áreas do Estado de Minas Gerais;

considerando a necessidade de acautelar os interêsses da lavoura canavieira contra a disseminação ao fungo *Ustilago scitaminea* Syd, agente da referida doença, já assinalada nos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul,

RESOLVE, nos têrmos do artigo 29 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12/4/934:

Art. 1º—Declarar zona interditada o Estado de Minas Gerais, devido à ocorrência do fungo *Ustilago scitaminea* Syd, agente da doença denominada carvão da cana-de-açúcar, e estender a êsse Estado as medidas de erradicação e combate prescritas na Portaria nº 1.018, de 10 de agôsto de 1953.

Art. 2º—A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ass) — Hugo de Almeida Leme

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis Pereira de Almeida e José Carlos Albuquerque Filho.

Presidência dos Srs. Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção e Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, acompanhado do Sr. João Soares Palmeira, elogia o nôvo Chefe do Serviço de Comunicações, Sr. José Eliezer de Andrade. A CE registra em ata o louvor.

Administração—Adota-se parecer da DJ, relativamente a pedido de licença-prêmio, formulado por Roberto do Rêgo Monteiro e outros funcionários de forma a considerar critérios taxativos para concessão do referido prêmio, pela CE. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Fixam-se novos preços para as refeições no restaurante do I. A. A., conforme as categorias dos funcionários da autarquia. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

Açúcar—Aprova-se Minuta de Resolução que altera dispositivos das Resoluções 1.761/63 e 1.762/63, referentes a montagem de novas usinas no país. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Admite-se a fusão das cotas dos engenhos de Agostinho Cardardo e outros, para montagem de usina, na forma do art. 171 do ELC. O processo foi suscitado pela Cia. Agrícola Contendas, São Paulo. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Cândido Gabriel de Brito à Usina Santa Teresinha, Pernambuco. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Cancela-se cota de fornecimento de João Lins de Andrade à Usina União e Indústria S. A., Pernambuco. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Djalma Rodrigues Esteves à Usina Trapiche, Pernambuco. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Joviniano Freire de Almeida à Usina Carapebus, Rio de Janeiro, para Agenor Batista Esteves. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Maria das Dores Siqueira à Usina Paraíso, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Carlos de Albuquerque Filho.

Presidência do Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Administração—Homologa-se concorrência para a venda de materiais inservíveis existentes no depósito da Avenida Brasil, 379, bem como aprova-se nova concorrência para venda dos materiais remanescente. Relator. Sr. Arrigo Falcone.

Canas—Fixam-se cotas de fornecimento de Armínio de Arruda Meyer Filho e Luís Carlos da Costa Mendes à Usina Pôrto Feliz, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Francisco Martins

de Almeida à Usina Maria das Mercês, Pernambuco. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Majora-se cota de fornecimento de Benedito Lopes Acioli à Cia. Açucareira Alagoana S. A., Alagoas. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Vitorino Cavalcanti dos Santos à Usina Camaragibe, Alagoas, para José Severino da Silva. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento do espólio de Francisco Assis Silva à Usina Queimado, Rio de Janeiro, para Ary Carvalho Peixoto. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Ribeiro de Vasconcelos à Usina Poço Gordo, Campos, para Benedito de Souza Pedra. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Tomaz de Aquino Souza à Usina Trapiche, Pernambuco. Relator: Sr. Francisco Assis de Almeida Pereira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Afrísio de Lima Cavalcante à Usina Cachoeira do Mirim, Alagoas. Relator: Sr. Francisco Assis de Almeida Pereira.

—Transfere-se para Bonifácio Nunes Carvalho cota de fornecimento de Lauro Rangel Mota à Usina São Pedro, Rio de Janeiro. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Partilha-se cota de fornecimento de Maria Paes da Silva em benefício de Moacyr e Milton Ribeiro Paes, Rio de Janeiro. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Transfere-se para os nomes de João Leonel de Castro e José Leonel de Assis, São Paulo, cota de fornecimento de canas. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, Arrigo Domingos Falcone, João Úrsolo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência, sucessivamente, dos Srs. Hélio Cruz de Oliveira e Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—O Sr. João Agripino Maia Sobrinho indaga do Sr. Presidente sôbre o andamento do Plano do Álcool, e êste incumbe a Secretaria de prestar as necessárias informações a todos os interessados.

Administração—Vai a diligência processo sôbre venda de vagões-tanques do Instituto à Rêde Ferroviária Federal.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de João Fernandes à Usina Poço Gordo, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento em favor de Antônio Ribeiro dos Anjos, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento em favor de Antônio Nascimento Barreto, Estado do Rio. Relator: Sr. João Soa- Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Joventino Delmiro Soares à Usina São José, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Fixa-se cota de fornecimento de Ascêncio Apolinário de Carvalho à Usina Santa Teresinha, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Alves de Araújo Filho à Usina Caxangá, Pernambuco, para Carlos Augusto Alves de Araújo. Relator: Sr. Francisco de Almeida Pereira.

—Vai a diligência processo em que Virgínio Malessio pede transferência para seu nome de cota de fornecimento.

—Tranfere-se para o nome de José Eduardo de Souza cota de fornecimento vinculada ao imóvel Mulaco, Rio de Janeiro. Relator: Sr. Arrigo Domingos Falcone.

—Transfere-se para Amaro Rangel Pessanha cota de fornecimento vinculado ao imóvel Monte Alegre, Rio de Janeiro. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Majora-se cota de fornecimento de Júlio Francisco Cordeiro vinculada ao Fundo Agrícola Goiaba. Rio de Janeiro. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone,

João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estiveram presentes à sessão, os Srs. Saul Régis dos Reis e Jorge Atala.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—Fixa-se nôvo preço para o álcool carburante. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

Administração—Concede-se vista ao Sr. Arrigo Falcone do processo sôbre interpretação do artigo 5º do Dec.-Lei 9.827, de 10/9/46.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Leib Polimar à Usina Tiúma, Pernambuco. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel Ribeiro Vasconcelos à Usina Poço Gordo, Campos. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Helder de Aquino à Usina Florência, Minas, para José Luís de Aquino. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Transfere-se para Aristides Gonçalves cota de fornecimento, Alagoas. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Transfere-se para Manoel da Silva Sobrinho, titular do fundo agrícola Jacará, Campos, cota de fornecimento à Usina Poço Gordo. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Tranfere-se para Isaltina de Azevedo Barros cota de fornecimento à Usina São João, da qual foi esta cota retirada, Rio de Janeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel João Baía à Usina São João, Rio de Janeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para Florentino José Gonçalves cota de fornecimento à Usina União e Indústria, Pernambuco, antes em nome de Gerson Jefferson Barbosa. Relator: Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

—Transfere-se para Luís Lacerda de Melo cota de fornecimento de Oscar Heitor Cavalcanti à Usina Cachoeira Lisa, Pernambuco. Relator: Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Omar Ferreira à Usina São Luís, Paraná, retirada do contingente próprio da mesma. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Dá-se vista ao Sr. Arrigo Falcone do processo sôbre dívida da Usina Santa Adélia, São Paulo, com base no art. 56, § 4º, da Resolução 1651/62.

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, Benedito Fonseca Moreira, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Estiveram, ainda presentes à sessão o Dr. José Motta Maia, Diretor da DAP e o Professor Oswaldo Gonçalves Lima, como convidado.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—E' autorizado o Sr. Presidente a assinar com o Banco do Brasil contrato para financiamento de warrantagem de açúcar, safra 64/65 nos Estados do Norte (demerara e cristal), e para financiamento de duplicatas de emissão da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.

—Discute-se o problema da instalação de fábricas de proteínas em Pernambuco e Alagoas. Estiveram presentes o professor Oswaldo Gonçalves de Lima e o Dr. Vinicius Lucena.

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 1 DE OUTUBRO DE 1964. (pela manhã)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Soares Palmeira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência, sucessivamente dos Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e Hélio Cruz de Oliveira.

E' lida e aprovada a ata da 86ª, realizada no dia 27/8/64.

Não havendo assunto a ser tratado na hora destinada ao expediente, passa-se à Ordem do Dia.

Canas—Transfere-se cotas de fornecimento de Aléssio Fuzatto e Francisco Daniel à Usina Modêlo, São Paulo, para Pedro Sabadin. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de forneci-

mento de Jorge Gomes Barbosa à Usina São Pedro, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Emílio Benevenuto à Usina Pôrto Feliz, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Polibio Manhães à Usina Poço Gordo, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Aumenta-se cota de fornecimento de Hipólito Pereira Batista à Usina Paraíso, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de João Ribeiro de Lima à Usina Peri-Peri, Pernambuco, para Manoel Campos. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Tranfere-se cota de fornecimento de Antônio Nolasco Izidório à Usina Jatiboca, Minas, para Francisco Ventura Izidório. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Ambrosina Acioli Sales à Usina Central Barreiros, Alagoas, para João Batista Acioli Sobrinho. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento da viúva Alfredo de Oliveira Sampaio à Usina Central Riachuelo, Sergipe, para Francisco Soares Nascimento. Relator: Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Cleomildo Pereira Valões à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Sandolva Veloso Borba. Relator: Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Elcias Jorge de Araújo à Usina Central N. S. de Lourdes, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Fixa-se cota de fornecimento de Luís Coelho Malta à Usina Tiúma Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Fixa-se cota de fornecimento de Júlio Vieira Cezar à Usina Brasil, Pernambuco, Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Fixa-se cota de fornecimento de Sizino Henrique Vieira de Melo à Usina Jaboatão, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Isidoro Soares à Usina Barbacena, São Paulo, para Arlindo Rondi. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Nestor José de Albuquerque à Usina Matari, Pernambuco, para Arnóbio Andrade de Albuquerque. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Brasileiro Monteiro à Usina Mineiros, Campos, para João Peçanha Môço. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Arquiva-se processo em que a Associação dos Plantadores de Canas do Estado do Rio de Janeiro comunica através de pagamento de canas das Usinas Santo Amaro, Cambaíba, Queimados e São José. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 98ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 1ª DE OUTUBRO DE 1964. (à tarde).

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência dos Srs. José Wamberto Pinheiro de Assunção e Paulo Frederico do Rêgo Maciel, sucessivamente.

Açúcar—Arquiva-se processo em que a Usina Storani, São Paulo, pede revisão de decisão do Instituto, no que respeita a reajustamento de cotas de produção de açúcar e álcool. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Adiantamentos — financiamentos—emprestimos —Homologa-se providência da DCF, relativamente a dívida da Usina Santo Amaro, Estado do Rio, para com o Instituto. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Açucareira Santo André do Rio Una, Pernambuco. Relator: Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Lúcio Jorge Alves da Silva à Usina Cachoeira Lisa, Pernambuco, para Casemiro Alberto Vieira da Mota. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Fixa-se cota de fornecimento de Oswaldo Carneiro à Usina Petribu, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Luís Tenório de Albuquerque Lins à Usina Triunfo, Alagoas, para Gilvan Raposo Tenório. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Matteucci à Usina Iracema, Iracemópolis, São Paulo, para Virgílio Matteucci e outros. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para Dorival Barreta e, outros cota de fornecimento de canas, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento à Usina São Luís, São Paulo, para João e Francisco Ligeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento à Usina Santo Amaro, Rio de Janeiro, vinculada ao imóvel Ciri, com registro em nome de José Ferreira Borges. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se para Regina Brugnerotto cota de fornecimento do espólio de Pedro Pagotto à Usina Santa Cruz, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Ana de Queirós Pinto à Usina Petribu, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se para Manoel Paulino de Melo cota de fornecimento de Severino José de Lima à Usina N. S. do Carmo, Pernambuco. Relator: Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Taxas—Fixam-se os percentuais de desconto sôbre os fornecedores da Usina Fortuna, Sergipe, conforme art. 15 do Dec.-lei 6969, de 19-10-44. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

ATA DA 99ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, José Carlos Piffer, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Administração—Aprova-se minuta de contrato de serviços a serem prestados pela Fundação Getúlio Vargas ao Instituto relativos a custo industrial de açúcar. Relator: José Maria Nogueira.

Açúcar—Dá-se vista ao Sr. Francisco da Rosa Oiticica do processo sôbre diferença de pêso nos sacos de açúcar.

Canas—Transfere-se cota de fornecimento de Pedro Belotto à Usina Costa Pinto, São Paulo, para Manoel Belotto. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Chrysóstomo e Grain à Usina São Pedro, Campos, para Itagiba França Nogueira. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Jaime Pinto Valadares à Usina Passagem, Bahia, para Otaciano dos Anjos Morais. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Olímpio Menezes à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Bráulio Correia de Almeida. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Ernesto Trivellato à Usina São José, Minas. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Denega-se pedido de transferência de cota de fornecimento de fornecedores, que perderam dita qualidade, para a Usina Estreliana, Pernambuco, devendo as cotas serem distribuídas entre os demais fornecedores. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Transfere-se cota de fornecimento de José Nascimento Silva à Usina Camaragibe, Alagoas, para Benevides Gomes de Moura. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Arquiva-se pedido de transferência de cota de Francisco Muniz da Mota, Sergipe, por falta de objeto na solicitação. Relator: Sr. José Carlos Piffer.

—Fixa-se cota de fornecimento de Ângelo, Mário, João e Santos da Silva à Usina São Luís, São Paulo. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Tedeschi à Usina Santa Maria, São Paulo, para Afonso Gaiott. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimentomento de José Ernesto Pereira à Usina Cachoeira Lisa, Pernambuco, para Fernando Carneiro Leão. Relator: Sr. João Agripinio Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Dácio Hermes Alves à Usina Aripibu, Pernambuco, para Ayrton de Morais Coutinho. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrino.

—Transfere-se cota de fornecimento de Donato Carvalho Rangel à Usina São João, Campos, para Aristeu Luís das Môças. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Fixa-se cota de fornecimento de Climério W. Sarmento à Usina Conceição do Peixe, Alagoas, Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Transfere-se cota de fornecimento de Aristides e Avelino Rodrigues Silva à Usina Tamoio, São Paulo, para Francisco Izidoro Rangel. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Transfere-se cota de fornecimento de Cristino Teodoro Tetsner à Usina Ester, São Paulo, para Henrique Irmer. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

ATA DA 100ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência dos Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, e Hélio Cruz de Oliveira e José Maria Nogueira.

Expediente—Por indicação do Sr. João Soares Palmeira vai à DAP expediente sôbre erradicação da Cana CB 45-3, a fim de que o assunto seja estudado e encaminhado, em 30 dias, à CE, para julgamento definitivo.

—Em sentido complementar à indicação do Sr. João Soares Palmeira, o Sr. João Agripino Maia Sobrinho formula indicação relativa à fiscalização, pelo Instituto, das transações sôbre mudas adquiridas pelos plantadores.

—Aprova-se indicação do Sr. Arrigo Falcone, com adendo do Sr. Francisco da Rosa Oiticica, a fim de que o Instituto deixe de cobrar multas dos produtores, a respeito das quais o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, conforme o foi publicado na Súmula anexa ao próprio Regimento do STF.

Aguardente—Vai à DJ processo sôbre liberação de 240 mil litros de aguardente vendidos antes da Resolução 698/52, por Ernesto Cacciolari & Irmãos. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Milton Freitas Neto à Usina Poço Gordo, Campos. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Miguel Florido Falcão à Usina São Pedro, Campos. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Transfere-se cota de fornecimento de Inácio Braz Ferreira à Usina Treze de Maio, Pernambuco, para Alberico Elias da Silva. Relator: Sr. Benedito Fonseca Moreira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel Augusto do Rêgo à Usina Tiúma, Pernambuco. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Transfere-se cota de fornecimento de Givaldo Cavalcanti Gouveia à Usina Frei Caneca, Pernambuco, para Joel Albuquerque Portela. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Fixa-se cota de fornecimento de Antônio Arthuzo à Usina Piracicaba, São Paulo. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Fixa-se cota de fornecimento de José Càlixto à Usina Queimado, Campos. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de José de Almeida Borges à Usina Santa Maria, Campos, para Leócadio Rangel de Abreu. Relator: Sr João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Salvador Alves Siqueira à Usina São João, Campos, para Moacyr Maciel Siqueira. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Concede-se cota de fornecimento a Hakaru Kondô, junto à Usina São Luís, São Paulo, a qual é retirada do contingente de canas próprias da usina. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Diversos—Vai a diligência o processo em que o Sr. Wander Batalha Lima solicita pagamento de diárias e diferenças de passagens nos Estados Unidos.

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, José Carlos Piffer, Arrigo Domingos Falcone, Rui Carneiro da Cunha, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Carlos Bello Lisboa, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência, sucessivamente dos Srs. José Maria Nogueira

e Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—Por indicação do Sr. João Agripino Maia Sobrinho aprova-se remessa de expediente ao Ministério da Agricultura, recomendando que a distribuição de canas aos produtores obedeça ao critério de resistência ao chamado carvão de cana, face à disseminação dessa doença nas regiões do Centro-Sul.

—O Sr. José Carlos Piffer apresenta indicação verbal, a ser depois feita por escrito, a fim de que o Instituto promova um simpósio sôbre todos os aspectos da cultura da cana.

—O Sr. João Soares Palmeira enaltece a figura do Professor Belo Lisboa, que reassume o lugar como membro da Comissão Executiva.

Administração—Concorda-se com o reajustamento do valor dos serviços prestados pela Organização Taquigráfica Brasileira, tendo o relator, Sr. João Soares Palmeira, tecido elogio a essa organização.

—Abre-se crédito para aquisição, mediante concorrência pública, de balanças destinadas aos armazens de açúcar de Recife e Maceió. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Concede-se, por empréstimo, à Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo, balança para pesagem de veículos, a qual será vendida, posteriormente, mediante concorrência pública. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Açúcar—Homologa-se despacho do Sr. Presidente, liberando 32.500 sacos de açúcar financiado à Cia. Agrícola Baixa Grande, Estado do Rio. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Adiantamentos—financimentos—empréstimos—Concede-se financiamento à Cia. Usinas São João e Santa Helena S. A., Paraíba, para instalação de uma destilaria de álcool retificado, sobretudo destinada a aproveitar méis das usinas. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Assistência à Lavoura—Abre-se crédito para pagamento suplementar de serviços aéreos prestados à Inspetoria Técnica Regional de Sergipe, no combate à cigarrinha. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

Canas—Homologa-se acôrdo entre João Trindade e Eurico Pereira Viana, relativamente à rescisão de contrato verbal de arrendamento de imóveis destinados ao plantio de cana, com indenização ao primeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Transfere-se cota de fornecimento de José Felix Faria à Usina Barra, Pernambuco, para Cláudio Gouveia Borba. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Transfere-se cota de fornecimento de Antônio Corrêa de Oliveira Andrade à Usina Santa Teresa, Pernambuco, para Augusto Corrêa de Oliveira Andrade. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

—Defere-se majoração de cota de fornecimento de Temístocles Cardoso à Usina Pedras, Sergipe. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

— Fixa-se cota de fornecimento de José Caetano Bonfim à Usina Santa Teresinha, Pernambuco. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—Transfere-se cota de fornecimento de Francisco de Assis Silva à Usina Queimado, Campos, para Hélio da Silva Falcão. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

Tabelamento de cana—Homologa-se convênio entre o Sindicato da Indústria do Açúcar e as Associações de Fornecedores da Cana, do Estado de São Paulo. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

ATA DA 102ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1964. (manhã).

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Hélio Cruz de Oliveira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Ruy Carneiro da Cunha, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira João Soares Palmeira, José Carlos Piffer e João Úrsulo Ribeiro Coutinho.

Estiveram também presentes à reunião os Srs. Nelson Coutinho, Francisco Coqueiro Watson (Diretor da Divisão de Exportação) e Joaquim Ribeiro de Souza (Diretor da Divisão Administrativa).

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Açúcar—Travam-se debates preliminares sôbre proposta da firma SIMAB para compra ao Instituto de açúcar exportável. Ao fim dos trabalhos preliminares, fica decidido que a próxima reunião será decisiva sôbre o assunto, inclusive pela urgência de atender às necessidades de vendas do Nordeste.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

RESOLUÇÃO Nº 1945/65 DE 7 DE JANEIRO DE 1965

Complementa a Resolução nº 1.662/62, de 22 de março de 1962 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º—Fica o Comitê de Vendas autorizado a aceitar propostas firmes para venda de açúcar, destinado ao mercado livre mundial, sem a necessidade de concorrência pública, cabendo ao Comitê fixar as condições de apresentação das propostas em cada caso;

Art. 2º—a proposta sòmente será aceita se suas condições satisfizerem no que respeita ao preço e ao prazo de embarque, obedecidas, no mais, as normas das Resoluções 1662/62 e 1746/63;

Art. 3º—a proposta será apresentada ao Comitê de Vendas, que, para apreciá-la e tomar a sua decisão, deverá reunir-se ato contínuo com seus membros, o Presidente do I.A.A. e o Diretor da CACEX e seus prepostos, salvo nas ofertas de até 20.000 t.m., quando caberá aos prepostos a deliberação sôbre o fechamento do negócio;

Art. 4º—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e terá vigência enquanto perdurar a gravosidade de açúcar no mercado-livre mundial.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.904 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre o Plano de Álcool na safra de 1964/65.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I—DA PRODUÇÃO

Art. 1º—O Instituto do Açúcar e do Álcool procurará assegurar a defesa da produção alcooleira nacional e o escoamento do álcool anidro produzido pelas destilarias do país, observada a limitação do álcool fixada na Resolução nº 1284/57, de 20 de dezembro de 1957, e promoverá:

a)—o fornecimento de desidratantes às destilarias;

b)—o escoamento de álcool anidro fabricado nas regiões em que, a juízo desta Autarquia, se possa destiná-lo econômicamente, às misturas carburantes;

c)—a exportação para o exterior dos excedentes de produção às necessidades do consumo, desde que o preço no mercado internacional o permita;

d)—as medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente àquelas que estão em fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho;

e)—adiantamento sôbre méis em estoque nas usinas produtoras e desti-

nadas às Destilarias Centrais do I. A. A.;

f)—o financiamento para reequipamento de destilarias para produção de álcool fino, a critério do I. A. A.;

g)—o financiamento para instalação de tanques de estocagem de melaço e de álcool e para aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

h)—o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destina ao tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

i)—as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução de problema das caldas das destilarias;

§ 1º—Os funcionamentos previstos nos itens constantes do presente artigo sòmente serão efetivados no caso de haver disponibilidades financieiras no Fundo do Álcool Anidro.

§ 2º—Para os efeitos dêste artigo não será considerada pelo I. A. A., a produção de álcool obtida com matéria-prima recebida de terceiros ou de lavradores sem cota de fornecimento.

Art. 2º—Será considerado como obtida diretamente de cana ou mel rico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

§ único—Para efeito dêste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia à produção das usinas na mesma safra.

II—DOS PREÇOS

Art. 3º—Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo I. A. A., inclusive impôsto de consumo, serão os seguintes:

GRADUAÇÃO (GL. a 20° C.)	PREÇOS (Cr$ por litro)
Igual ou superior a 99,5° (anidro carburante)	108,00
De 95° a 99,4°	98,00
De 92° a 94,9°	84,00
De 90° a 91,9°	76,00

Art. 4º—O preço de venda do álcool anidro entregue pelo I. A. A. às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr$ 130,000 (cento e trinta cruzeiros) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

§ 1º—Do preço de venda fixado neste artigo Cr$ 4,80 (quatro cruzeiros e oitenta centavos) se destinam ao custeio de transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura.

§ 2º—Por conta do preço acima, pagarão as companhias recebedoras de álcool, diretamente do I. A. A., uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina pôsto-depósitos respectivos, em cada região recebedora de álcool, fixado periòdicamente pelo Conselho Nacional do Petróleo. O recebimento da diferença para Cr$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para êsse fim, e fixado de comum acôrdo entre o I. A. A. e o Conselho Nacional de Petróleo.

III—DO FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO

Art. 5º—Através do Fundo do Álcool Anidro, instituído pela Resolução nº 210/48, o I. A. A. promoverá as medidas de defesa da produção do álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 6º—A receita do Fundo do Álcool Anidro será constituída pelos recursos remanescentes das safras anteriores e com o produto da venda do álcool anidro pelo I. A. A. às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo:

a)—o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao I. A. A., do preço fixado no artigo 3º;

b)—o custeio do frete do álcool anidro carburante e do retôrno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da pesagem do produto, manutenção de Entrepostos e outros encargos.

c)—as despesas de conservação dos vagões-tanques de propriedade do I. A. A., à razão de Cr$ 0,20 (vinte centavos) por litro de álcool anidro carburante e por quilo de melaço transportados;

d)—os financiamentos e as despesas que vanham a ser autorizados para a execução do Plano da Defesa da Produção Alcooleira;

e)—o pagamento dos fretes de melaço e méis ricos fornecidos às destilarias do I. A. A., até o limite de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por tonelada do produto;

f)—o custeio do frete do álcool destinado a desidratação das Destilarias Centrais do I. A. A., até o limite de Cr$ 1,50 (hum cruzeiros e cincoenta centavos) por litro;

g)—o pagamento das margens de desidratação a que alude o artigo 9º;

h)—os méis ricos estocados nas usinas e destinados às Destilarias Centrais do I. A. A., na base de 70% do respectivo valor;

i)—os financiamentos para a instalação de tanques necessários à estocagem de melaços e de álcool;

j)—os financiamentos para aquisição de equipamentos necessários ao transporte de melaço e de álcool.

Art. 7º—Por conta do Fundo do Álcool Anidro o I. A. A. fará adiantamento sôbre o fornecimento de álcool anidro carburante nos têrmos da Resolução nº 85/44, mantida a elevação para Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) em relação a cada empréstimo, do limite estabelecido no artigo 1º, parágrafo único daquela Resolução e observadas as seguintes condições:

a)—a retenção mínima para amortização de empréstimos será de Cr$ 4,00 (quatro cruzeiros) por litro;

b)—a fixação do valor de cada empréstimo será feita com base nas entregas de álcool realizadas pelo interessado na safra 1963/64 e na estimativa de produção da safra 1964/65.

IV—DAS DESTILARIAS CENTRAIS DO INSTITUTO

Art. 8º—As Destilarias Centrais do Instituto poderão adquirir, de acôrdo com as respectivas capacidades de produção;

a)—melaços e méis ricos das usinas de acôrdo com as especificações e preços da seguinte tabela:

Açúcares Redutores Totais	*Alcool Obtido de uma Tonelada de melaço*	*Preço da Tonelada de Mel—Alcool de Cr$ 108,00 P/LT.*
50	268	14.472,00
51	274	14.796,00
52	279	15.066,00
53	285	15.390,00
54	290	15.660,00
55	296	15.984,00
56	301	16.254,00
57	307	16.578,00
58	312	16.848,00
59	318	17.172,00
60	323	17.442,00
61	329	17.766,00
62	334	18.036,00
63	340	18.360,00
64	345	18.630,00
65	351	18.954,00

Açúcares Redutores Totais	*Alcool Obtido de uma Tonelada de melaço*	*Preço da Tonelada de Mel— Alcool de Cr$ 108,00 P/LT.*
66	356	19.224,00
67	362	19.548,00
68	367	19.818,00
69	373	20.142,00
70	378	20.412,00

b)—o álcool de graduação entre 92° a 94, 9° GL, a 20° C., para desidratar, aos preços fixados no artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º—Pela desidratação do álcool a que se refere a letra «b», do artigo 8º, será concedida às Destilarias Centrais por conta do Fundo do Álcool Anidro, a margem por litro de álcool adquirido de Cr$ 2,50 (dois cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 10—Será considerado de produção direta o álcool que resultante de mel rico entregue às Destilarias do I. A. A., exceder a correspondência de 7 (sete) litros por saco de açúcar, fabricado pela usina fornecedora, nos têrmos do art. 2º e seu parágrafo único.

§ único—Para os efeitos dêste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina fornecedora de mel rico.

V—DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 11—A presente safra alcooleira, iniciada no Sul a 1º de junho de 1964 e a iniciar-se no Norte a 1º de setembro de 1964, será encerrada, respectivamente, em 31 de maio de 1965 e 31 de agôsto de 1965.

Art. 12—O I. A. A., no interêsse da economia nacional e atendendo à necessidade de um maior aproveitamento de matéria-prima, poderá determinar às destilarias do País, produtoras de álcool anidro ou hidratado, a produção de álcool hidratado com especificações de qualidade, procurando assegurar o preço de paridade com o álcool anidro carburante, para o fim de exportação para o exterior e em função dos preços de venda alcançados no mercado externo.

§ único—As destilarias que deixarem de produzir álcool hidratado para exportação quando solicitadas pelo I. A. A., sem motivo justo, terão suspensos os financiamentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13—Continua dependente de autorização expressa da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 14—Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar prèviamente ao I. A. A., tôdas as aquisições de açúcar, melaço e álcool para utilização na indústria do álcool.

§ 1º—As usinas de açúcar produtoras de álcool deverão estocar em depósitos diferentes os méis adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º—A utilização dos méis em fins diversos da produção de álcool, deverá ser precedida de aviso ao fiscal da zona de jurisdição da usina, a fim de que êste possa promover as verificações necessárias.

Art. 15—O I. A. A. baixará Resolução tornando compulsória a escrituração, em livro próprio, do movimento de compra, venda, utilização e armazenagem de melaço e méis ricos.

§ único—Para os fins dêste artigo deverão a Divisão de Arrecadação e Fiscalização e Divisão Jurídica, submeter, dentro do prazo de 60 dias, à Comissão Executiva, a competente minuta de regulamentação.

Art. 16—As usinas que fabricam álcool com matéria-prima própria ou adquirida

de terceiros, não poderão receber ou estocar méis ricos que não sejam para seu uso próprio.

Art. 17—Na produção de álcool anidro direto ficam as usinas obrigadas a receber a mesma porcentagem de cana de fornecedores destinada a fabricação de açúcar.

§ único—O pagamento das canas fornecidas às usinas para produção de álcool direto será feito com base no preço mínimo de Cr$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) por litro, fixado para o álcool anidro (art. 3º) observadas as normas da Resolução nº 109/45.

Art. 18—Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo Instituto ou através das Cooperativas a qualquer título, às usinas que comprovadamente e a juízo do I. A. A. se encontrarem em atrazo injustificado no pagamento das canas recebidas de fornecedores ou que deixarem de recolher no devido prazo, ao Instituto, Cooperativa ou Banco as retenções aos mesmos devidas, observadas as normas do art. 64 da Resolução 1853/64.

Art. 19—O I. A. A. suspenderá os financiamentos estabelecidos nesta Resolução às usinas ou destilarias em atrazo comprovado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, na presente safra ou nas anteriores.

Art. 20—Na conformidade do disposto no artigo 18, letra «a», do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1953, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para superintender a execução do Plano do Álcool.

Art. 21—O Instituto do Açúcar e do Álcool, na forma do artigo 7º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional do Petróleo, indicando as estimativas dos volumes de álcool a serem empregados, nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 22—A distribuição dos vagões-tanque de propriedade do I. A. A. a serem empregados nos transportes de álcool anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente, pelos órgãos do Instituto, tendo sempre preferência o transporte do álcool produzido ou adquirido pelo Instituto na proporção da produção de cada destilaria.

§ 1º—Sôbre o álcool industrial transportado nos vagões-tanques do Instituto, será cobrada a quantia de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por litro, destinada às despesas de seguro e conservação dos mencionados vagões.

§ 2º—A estadia do vagão na destilaria ou estação de descarga, excedente de 48 horas, será cobrada pelo I. A. A., à razão de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia indivisível, salvo caso de fôrça-maior devidamente comprovado.

Art. 23—O pagamento dos financiamentos, adiantamentos ou empréstimos previstos nesta Resolução sòmente far-se-á após a assinatura dos respectivos contratos, que obedecerão a modêlo prèviamente aprovado pelo Presidente do I. A. A.

Art. 24—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulo Maciel
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.905/64 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova o Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool Industrial, na safra de 1964/65, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º

e parágrafo único do Decreto-lei nº 4.461, de 10 de julho de 1942 e pelo disposto no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, resolve aprovar o seguinte Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool Industrial, na safra de 1964/65.

I—DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º—A circulação e a distribuição do álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, serão reguladas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º—Na forma do artigo 1º do Decreto nº 4.461, de 10 de julho de 1942 e art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, 18 de novembro de 1943, ficam condicionadas à prèvia autorização do I. A. A. as vendas por parte dos produtores de álcool industrial de qualquer espécie e graduação.

Art. 3º—As firmas interessadas no comércio de compra e venda de álcool deverão se inscrever prèviamente no I. A. A., para fins de emissão das Ordens de Entrega, na forma do art. 1º, e o parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

§ único—Para os fins dêste artigo as firmas deverão satisfazer às seguintes condições:

a)—ter patente para o comércio de álcool;

b)—ter bons antecedentes fiscais;

c)—possuir capacidade de estocagem ou organização de distribuição.

Art. 4º—Serão suspensas as Ordens de Entrega de Álcool às firmas que:

a)—não mantenham em dia, devidamente escriturado, o livro de modêlo próprio, destinado ao registro de movimento de entrada e saídas de álcool e aguardente;

b)—impeçam ou embaracem a fiscalização do I. A. A.;

c)—não apresentem, quando solicitados pelo I. A. A., os boletins quinzenais do Livro de Movimento de Álcool e Aguardente de modêlo próprio, referido na alínea «a» acima.

Art. 5º—Os comerciantes ou consumidores que desviarem álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto, nas respectivas Ordens de Entrega, quer pelo seu desdobramento em aguardente pela adição de água, quer desviando-o para outros fins não autorizados, ficarão sujeitos ao pagamento das multas de Cr$ ... 2.000,00 a Cr$ 10.000,00 para cada venda realizada ou lote de álcool irregularmente consumido (art. 6º, parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998).

Art. 6º—A fiscalização da produção de álcool, de seu transporte e consumo, será exercida pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do I. A. A., na forma do disposto no artigo 11º do Decreto-lei nº 5.998, de 1943.

§ único—Os comerciantes de álcool ou aguardente que impeçam ou embaracem, por qualquer meio, a fiscalização do I. A. A., serão autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 7º—Para garantia dos preços mínimos estabelecidos no Plano do Álcool para os produtores, e observado o disposto no art. 9º da Resolução nº 1.904/64, o Instituto receberá para desidratar, aos preços oficiais, o álcool hidratado excedente às necessidades do consumo, sempre que esta operação esteja dentro das possibilidades de trabalho das destilarias do I. A. A., e o excedente se verifique em regiões servidas por aquelas fábricas.

§ único—O disposto neste artigo não se aplica aos produtores que deixarem de atender às determinações dos Planos de Álcool.

Art. 8º—Fica autorizado o uso de álcool pelas respectivas usinas produtoras e seus fornecedores de cana, quando destinado ao consumo dos veículos utilizados nos seus próprios serviços.

§ único—As usinas que não possuam destilarias anexas ou cujas destilarias se encontram paralizadas, bem como seus fornecedores, poderão receber para os mesmos fins dêste artigo, álcool de produção de outras usinas.

Art. 9º—O álcool destinado, na forma do artigo anterior a fins carburantes, estará isento da contribuição de que trata o presente Plano de Contrôle e Distribuição de Álcool Industrial.

Art. 10—Os produtores ou os fornecedores de cana que desviarem álcool para outros fins não previstos nesta Resolução, perderão direito aos seus benefícios, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Art. 11—As Delegacias Regionais, ouvidos as interessados, fixarão para cada usina ou fornecedor o volume máximo de consumo anual a que cada um terá direito, adotando as providências necessárias ao perfeito contrôle dessa distribuição.

Art. 12—A Divisão de Arrecadação e Fiscalização em colaboração com as Delegacias Regionais, além das medidas de fiscalização que forem necessárias, aprovará, para uso das usinas e fornecedores os modelos de impressos indispensáveis à fiel observância desta Resolução.

II—DOS PREÇOS

Art. 13—Os preços do álcool para fins industriais terão por base os estabelecidos no Plano do Álcool (res. nº 1.904/64, de 3 de dezembro de 1964) para o produto na fábrica acrescido de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) uniformemente em todo o País.

§ único—As usinas são obrigadas a incluir no valor do faturamento o acréscimo de que trata êste artigo.

Art. 14—A exportação de álcool hidratado para o exterior dependerá de prévia autorização do I. A. A., que considerará, em cada caso, a situação do mercado interno e os interesses da produção.

Art. 15—O acréscimo do preço estabelecido no art. 13 será diretamente recolhido pelo produtor ao I. A. A. e terá a aplicação determinada nesta Resolução.

III—DO FUNDO DO ÁLCOOL INDUSTRIAL

Art. 16—Serão destinados ao Fundo do Álcool Industrial, criado pela Resolução nº 816/53, os recolhimentos dos acréscimos de preço referido no art. 13, deduzida a parcela de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) por litro de álcool que será levada a crédito do Fundo do Álcool Anidro.

Art. 17—Através do Fundo do Álcool Industrial o Instituto atenderá:

a)—o custeio dos serviços de contrôle e fiscalização e de outras despesas que venham a ser autorizadas para a execução da presente Resolução;

b)—o custeio da instalação de tanques, reservatórios e da aparelhagem necessária à boa execução da presente Resolução;

c)—o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento das caldas das destilarias.

Art. 18—O recolhimento das contribuições, ao Fundo do Álcool Industrial, será obrigatório em todo o país, e se processará através da Sede ou dos órgãos Regionais do I. A. A.

§ único—Os produtores dos Estados onde ainda não existam Delegacias Regionais ou Escritórios do I. A. A., poderão fazer os recolhimentos aludidos neste artigo na Agência do Banco do Brasil ou na Coletoria Federal competente, a critério do I. A. A.

Art. 19—Encerrada a safra e havendo saldo do Fundo do Álcool Industrial, será o mesmo dividido em duas parcelas para os seguintes fins:

a) —estudos, planejamentos e industrialização do mel e do álcool como matéria-prima básica;

b) —para o Fundo Assistencial aos trabalhadores Rurais da Lavoura Canavieira; para subvenção aos hospitais, creches, ambulatórios, postos médicos da agroindústria e escolas de preparação técnica de filhos dos trabalhadores e operários dêsse setor de atividade, desde que situados nas regiões açucareiras.

§ único—Para os fins dos dispostos na alínea «b» dêste artigo, a Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com a Divisão Jurídica, submeterá ao Presidente do I. A. A., dentro de 60 dias, para aprovação da Comissão Executiva, minuta de Resolução regulamentando a concessão de subvenção a hospitais e ambulatórios mantidos pelos produtores de açúcar ou pelos fornecedores de cana.

Art. 20—Encerrada a safra, após a aprovação do balanço do Fundo do Álcool Industrial, será transferido para o Fundo do Álcool Anidro o saldo não aplicado das parcelas referidas—nas letras «a» e «b» do art. 19, referentes às safras anteriores.

Art. 21—As infrações ao disposto nesta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração, na forma da legislação em vigor, observadas as normas constantes da Resolução nº 97/44.

Art. 22—A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Paulo Maciel
Presidente

Publicado no D. O. em, 4-1-1965.

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuadas: EDUARDO FERNANDES & CIA. E DIAS MARTINS S/A (FILIAL DE BARRETOS).
Recorrente: EDUARDO FERNANDES & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 362/—Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso impetrado, mantendo-se o venerando Acórdão de de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 2 016

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Eduardo Fernandes & Cia. à perda do açúcar apreendido, na forma do disposto no art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda e dando como absorvida por esta a penalidade do art. 42, e a firma Dias Martins S/A ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo do art. 42 do referido Decreto-lei, por ser reincidente específico.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. José Maria Nogueira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE MATOSINHOS (USINA SANTO ANDRÉ)
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 59/58—Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, todo açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 2 017

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que condenou a infratora ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo das cominações do art. 37, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, desprezada a infração aos arts. 60 letra "a", e 61, do mesmo Decreto-lei, por não comprovada, e dispensado o caso dos 2.338 sacos de açúcar, por denunciado imprecisamente.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Francisco de Assis Almeida Pereira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada e Recorrente: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE (USINA SANTO AMARO)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 312/60—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser mantida a decisão proferida com base nos elementos e provas do processo.

ACÓRDÃO Nº 2 018

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, em número de dezoito, na importância de Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros); b) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 1.371, na importância de Cr$ 27.420,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte cruzeiros), na forma dos artigos 39 e 65, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas devidas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Francisco de Assis Almeida Pereira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: DISTILARIA LORENÇO LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 102/55—Estado de Minas Gerais.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente por não estar devidamente caracterizada a infração aos dispositivos capitulados.

ACÓRDÃO Nº 2 019

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do

Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, uma vez que não está devidamente caracterizada a infração aos artigos 1º, 2º e 7º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, devendo a autuada ser notificada para o recolhimento, no prazo de 30 dias, do acréscimo de Crf$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro, sôbre a aguardente produzida, sob pena da imposição da multa prevista no artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. João Soares Palmeira—Relator do Acórdão. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador.

Autuados: JOSÉ TORRES ROSA e J. ALVES VERÍSSIMO S. A. — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Recorrente: JOSÉ TORRES ROSA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 421/58—Estado de São Paulo.

Apreende-se, como clandestino, açúcar encontrado sem a documentação fiscal. Isenta-se de penalidade a firma vendedora.

ACÓRDÃO Nº 2 020

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão da mercadoria encontrada nos armazens de José Torres Rosa, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, julgado insubsistente o auto em relação à firma J. Alves Veríssimo—Comércio e Importação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: DIAS MARTINS S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL (FILIAL DE BARRETOS)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 651/57—Estado de São Paulo.

Incorre em multa o comerciante que deixa de apresentar livros de escrita fiscal e comercial à Fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 2 021

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firmou autuada ao pagamento da multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nos têrmos do art. 68 parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuados: ALCINO BADRA E DIAS MARTINS S. A. MERCANTIL E INDUSTRIAL (FILIAL DE BARRETOS)
Recorrente: ALCINO BADRA
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 441/58—Estado de São Paulo.

Cabe a apreensão do açúcar encontrado sem a documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 2 023

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Alcino Badra à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e isentou de responsabilidade a firma Dias Martins S. A., Mercantil e Industrial (Filial de Barretos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuadas: BRANDÃO & BORINATO E USINA ITAIQUARA DA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 713/56—Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Mantem-se a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por falta de elementos comprobatórios da clandestinidade arguida.

ACÓRDÃO Nº 2 024

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, que julgou o auto de infração improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. José Maria Nogueira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuado: WANDERLEY & CIA. LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 631/58—Estado de Pernambuco.

Confirma-se a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a ação fiscal, por se encontrar, dentro do percentual tolerado, a diferença de álcool encontrada.

ACÓRDÃO Nº 2 025

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool em julgar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que julgou o auto de infração insubsistente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuado e Recorrente: ANIBAL STANGARLIN
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 380/56—Estado de São Paulo.

Confirma-se a decisão de primeira instância que julgou de acôrdo com a lei e a prova do processo.

ACÓRDÃO Nº 2 026

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por não ter inutilizado uma nota de remessa, e mais Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), correspondente a duas notas não conservadas, perfazendo o total de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuada: FRANCISCO HERRERIAS & FILHOS
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 268/59—Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância, que julgou improcedente a autuação.

ACÓRDÃO Nº 2 027

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuada e Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA SANTA IZABEL LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 780/57—Estado de São Paulo.

Julgam-se improcedentes as alegações da recorrente, mantendo a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 2 028

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa (doze notas) e de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. José Maria Nogueira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuados: HERMES CABRAL DA SILVA E USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 123/56—Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" mantendo-se o venerando Acórdão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 2 029

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Barão de Suassuna à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39, considerando o auto improcedente com relação a Hermes Cabral da Silva.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. José Maria Nogueira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuada e Recorrente: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL ARIADNÓPOLIS LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 418/54—Estado de Minas Gerais.

Confirmado o recolhimento da taxa de defesa — Cr$ 3,10 — nos têrmos do art. 7º, da Resolução 1.232/57, julga-se extinta a ação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2 030

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser reformado o acórdão recorrido e julgada extinta a ação fiscal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador Geral Subs.

Autuados e Recorrentes: JOAQUIM DE BARROS LINS E CIA. AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URUBA)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 414/57—Estados de Pernambuco e de Alagoas.

Mantém-se decisão de primeira instância, que se fundamenta na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 031

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, condenado Joaquim de Barros Lins à perda do açúcar apreendido, com fundamento no art. 60 letra "b", revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, absorvida a penalidade do artigo 40, e a Cia. Açucareira Alagoana (Usina Uruba) à multa de Cr$ Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do artigo 36 § 3º, por falta de emissão de uma nota de remessa, além da multa de Cr$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) correspondente a Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, com numeração em duplicata, em número de sete, nos têrmos do artigo 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. João Soares Palmeira—Relator designado. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Subs.

Autuada: USINA COSTA PINTO S/A—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 150/60—Estado de São Paulo.

Confirma-se a improcedência do auto quando não se comprova a infração arguida.

ACÓRDÃO Nº 2 032

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em manter a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 21 de Outubro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira —Relator designado. Fui presente: Leal Guimães—Procurador Geral Subs.

Autuadas: SILVA & TORRES E USINA BARRA GRANDE LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 343/57—Estado de São Paulo.

E' de se negar provimento a recurso "ex-officio", confirmando-se decisão de primeira instância, que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 033

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Silva & Torres ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de duas, no total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Barra Grande Ltda. à perda dos cinqüenta sacos de açúcar apreendidos, na forma do artigo 60 letra "c", do Decreto-lei citando, tendo-se como absorvidas por esta as penalidades dos artigos 2, 36, 64, 65 e 69 e improcedente quanto aos artigos 40 combinado com o 60 letra "b", relativamente a Silva & Torres, e 39 e 60 letra "a", quanto à Usina Barra Grande Ltda., por falta de prova, todos êstes dispositivos do referido Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 11 de Novembro de1964.

José Maria Nogueira—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: PLACIDO MARINHO PONTES
Processo: A. I. 315/53—Estado de Pernambuco.

Arquivam-se os autos, na impossibilidade de cumpri-

mento do julgado, ressalvando-se a possibilidade de seu oportuno desarquivamento.

ACÓRDÃO Nº 2 034

ACORDA, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, em virtude de ter-se tornado inexequível o cumprimento do julgado, com a ressalva, porém, do seu desarquivamento, caso venha a tornar-se possível a execução do referido julgado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Novembro de1964.

José Maria Nogueira—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuados: CENTRAL AÇUCAREIRA STO. ANTONIO S/A (USINA STO. ANTONIO) E MANUEL JOSÉ PACHECO E OUTROS
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 389/58—Estado de Alagoas.

Mantém-se decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2 035

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou o auto de infração improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Novembro de 1964.

José Maria Nogueira—Pelo Presidente. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DOS PLANTADORES DE CANAS
Reclamada: USINA SANTO AMARO
Processo: P. C. 107/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 418

ACORDA, por unanimidade, em julgar no sentido de homologar a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reclamada: BIANCHI & CIA. LTDA.—USINA ANHUMAS
Processo: P. C. 39/63—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação do fornecedor relativa a retenção de pagamentos de canas fornecidas regularmente. Apurado o montante da dívida, condena-se a usina devedora ao pagamento dos juros legais de 6% sôbre a dívida referida.

ACÓRDÃO Nº 7 419

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda. ao pagamento da importância de Cr$ 850.328,20 (oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondentes às diferenças no pagamento das canas de seus fornecedores nas safras acima referidas, acrescida dos juros de mora de 6% a. a.

Comissão Executixa, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI
Reclamada: SOCIETÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES USINA RAFARD
Processo: P. C. 35/62—Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 420

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Comissão Executiva, de 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: MANOEL CARVALHO FERREIRA DA SILVA
Reclamada: CIA. GERAL DE MELHORAMENTOS DE PERNAMBUCO—USINA CUCAÚ
Processo: P. C. 157/62—Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo firmado em documento habil.

ACÓRDÃO Nº 7 421

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em homologar o acôrdo firmado, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuada: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS (USINA OVIDIO DE ABREU)
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo A. I. 533/57—Estado de Minas Gerais

Julga-se procedente o auto comprovadas as infrações que lhe deram origem.

ACÓRDÃO Nº 7 422

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, a fim de ser a Usina Ovidio de Abreu condenada ao pagamento da multa de Cr$ .... 353.340,00 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta cruzeiros) correspondente a Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros por saco de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de defesa de Cr$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de 17.667, mais a importância de Cr$ 54.767,70 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), valor da referida taxa, tudo nos têrmos do art. 65 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), referentes à multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau máximo do estabelecido no parágrafo 3º artigo 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por nota de remessa incompletamente preenchida, no total de 65 notas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade Texeira J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador
D.O. de 24-7-64.

Autuada: DIRCE MAGALHÃES
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTROS
Processo: A. I. 337/60—Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 7 423

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de tornar efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado em sua venda, nos têrmos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuada: TERRA & IRMÃO
Autuantes: SILVIO PÉLICO LEITÃO FILHO
Processo: A. I. 333/61—Estado de Minas Gerais.

Desatendida a prescrição legal relativa à conservação, por dois anos, das notas fiscais que cobriram o trânsito do açúcar adquirido, é de se aplicar a multa referida no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 424

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não conservada, num total de 11 notas, perfazendo a importância Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuado: IGNORADO
Autuante: CYRO RÊGO CABRAL
Processo: A. I. 309/60—Estado de Alagoas.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 7 425

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, no sentido de julgar boa a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuada: USINA SANTA TEREZINHA S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Autuante: DURVANIL DE VASCONCELOS CARVALHO
Processo: A. I. 627/56—Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando durante a sua instrução o autuado requer os benefícios da lei.

ACÓRDÃO Nº 7 426

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr.

Relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se o processo.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuado: ANTÔNIO VASCONCELOS OLIVEIRA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 5/61—Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar, encontrado em trânsito, desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 7 427

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de tornar-se efetiva a apreensão do açúcar, na forma do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo P. Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: OTAVIO RODRIGUES DE SOUZA
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES—USINA BARCELOS
Processo: P. C. 25/63—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perde seu objetivo face ao desinterêsse das partes.

ACÓRDÃO Nº 7 428

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: BENEDITO PEREIRA PESSANHA
Reclamada: CIA. USINA CAMBAIBA—USINA CAMBAIBA
Processo: P. C. 33/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 429

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE—USINA SANTO AMARO
Processo: P. C. 65/62—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado dentro das normas legais.

ACÓRDÃO Nº 7 430

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo celebrado entre as partes litigantes.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S. A.—USINA VASSUNUNGA
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTROS.
Processo: A. I. 587/59—Estado de São Paulo.

Provado que a usina deixou de recolher a taxa de defesa instituída por lei, é de se aplicar à mesma o disposto no artigo 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 7 436

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser condenada a Usina Vassununga S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 687.798,000 (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho—Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Autuado: LUIZ SECCHES
Autuantes: GERSON MARIZ DA SILVA E OUTROS
Processo: A. I. 27/62—Estado de São Paulo.

Comprovada a infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, é de ser julgado procedente o respectivo auto.

ACÓRDÃO Nº 7 437

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar proedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos 25 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda

do produto, dando como absorvida por esta penalidade as cominações dos artigos 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

Autuada: CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN (USINA QUISSAMAN)
Autuantes: GERALDO LOPES CABRAL E OUTRO
Processo: A. I. 621/60—Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto quando não está devidamente caracterizada a infração arguida no processo.

ACÓRDÃO Nº 7 438

ACORDA, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser o auto julgado improcedente, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

Autuados: IRMÃOS CALIL & CIA., OMETTO, PAVAN & CIA.—USINA SANTA CRUZ—E CIA. AGRÍCOLA FAZENDA SÃO MARTINHO—USINA SÃO MARTINHO
Autuantes: DARCY QUEIROZ DE CARVALHO E OUTROS
Processo: A. I. 109/57—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infração ao artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 7 439

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser a firma Irmãos Calil & Cia. condenada ao pagamento da multa de Cr$... 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de álcool ou aguardente, nos têrmos do artigo 4º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, excluídas das duas partidas de álcool acompanhadas de Nota de Expedição, isentando-se as demais autuadas das penalidades capituladas, visto que não ficou provado qual o álcool e aguardente saídos de seus armazéns desacompanhados de notas fiscais, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

Autuada: CIA. MINÉRIA E AGRÍCOLA (USINA VARGEM ALEGRE)
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC
Processo: A. I. 563/60—Estado do Rio de Janeiro.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I. A. A. constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7 440

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Cia. Minéria e Agrícola ao pagamento da multa de Cr$... 84.834,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do disposto no artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

Autuado: JOSÉ FERRAZ FERREIRA
Autuante: RUY DE BITTENCOURT
Processo: A. I. 203/58—Estado de São Paulo.

Comprovada a inexistência dos motivos que determinaram a lavratura do auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 7 441

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, para o efeito de se devolver ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas, na forma do parecer da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

Autuado: ANTÔNIO CIRINO NOGUEIRA
Autuante: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE
Processo: A. I. 505/57—Estado do Ceará.

E' de julgar-se procedente o auto lavrado devido ao

não recolhimento das contribuições estabelecidas nos planos de safra, de acôrdo com o que prescreve o decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7 442

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 7.333,00 (sete mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

José Wamberto—Presidente. João Agripino Maia Sobrinho —Relator. Arrigo D. Falcone. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

(D. O. de 24-7-64).

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA RIBEIRO
Reclamada: USINA DE QUEIMADO
Processo: P. C. 110/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado dentro das normas legais.

ACÓRDÃO Nº 7 400

ACORDA, por unanimidade, em homologar o acôrdo a desistência da reclamação, conforme o Têrmo de Audiência de fls. 22, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: SINDICATO DOS LAVRADORES DE CARAPEBUS
Reclamada: USINA VICTOR SENCE S. A.—USINA CONCEIÇÃO
Processo: P. C. 86/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 401

ACORDA, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: MANUEL FRANCISCO RANGEL
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA BAIXA GRANDE—USINA SANTO AMARO
Processo: P. C. 96/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 7 402

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, expressada a fls. 19 dos autos, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: JOÃO BARBOSA DA SILVA
Reclamada: USINA CUPIM
Processo: P. C. 106/63—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 403

ACORDA, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o presente processo de reclamação, à vista dos têrmos do despacho de fls. 13 e o não atendimento do mesmo por parte do Reclamante e da Reclamada.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: USINA ESTRELIANA S. A.
Reclamado: PEDRO ACIOLI BASTOS
Processo: P. C. 52/63—Estado de Pernambuco.

Homologa-se o acôrdo realizado pelos litigantes, arquivando-se o processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 404

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo levado a efeito entre os litigantes, arquivando-se o processo, por ter perdido o seu objetivo.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: JOSÉ EUCLIDES DA SILVA
Reclamado: BERTOLO CAROLO—USINA N. S. APARECIDA
Processo: P. C. 218/59—Estado de São Paulo.

Condena-se a Usina reclamada ao reembolso da importância relativa a despesas de tratamento cirúrgico e hospitalização de um filho menor do reclamante.

ACÓRDÃO Nº 7 405

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser a Usina N. S. Aparecida condenada a pagar ao Sr. José Euclides da Silva a quantia de Cr$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), cujo reembolso tem o mesmo direito.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 27-7-1964).

Autuados: GABRIEL ARCANJO DE AZEVEDO NEVES, USINA ARIPIBÚ S/A E ABILIO PAULINO
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 214/54—Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações aos artigos 41, 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, julga-se procedente o auto de infração lavrado por inobservância aos referidos dispositivos.

ACÓRDÃO Nº 7 406

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado Gabriel Arcanjo de Azevedo Neves à perda do açúcar apreendido, na forma do disposto no artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, mais a multa de Cr$... 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de 3 e pela não conservação da nota de remessa nº 2.622, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sôbre as 4 notas; condenar a Usina Aripibú S/A à multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar a que deu saída irregularmente, sôbre os 44 sacos apreendidos, no total de Cr$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros), além do pagamento da taxa devida, absolvendo-se Abilio Paulino de qualquer responsabilidade e condenar José Pôrto da Silva ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na forma do disposto no artigo 42 do referido diploma legal, por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de remessa ou de entrega, arquivando-se, em conseqüência, o A. I. 820/56.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 27-7-1964).

Autuada: OMETTO, PAVAN & CIA. LTDA. (USINA SANTA CRUZ)
Autuante: JOAQUIM RICARDO DE MORAES SCHULER
Processo: A. I. 874/57—Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, exigida pelo artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sujeita o infrator às penalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 7 407

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar a que deu saída sem o pagamento da taxa de defesa, na forma do disposto do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento da taxa, e improcedente em relação aos artigos 143 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 27-7-1964).

Autuadas: CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES E USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
Autuantes: JESUS MENDES DOS SANTOS E OUTRO
Processo: A. I. 558/59—Estado de São Paulo.

E' de se julgar procedente o auto, uma vez provada a saída de açúcar sem emissão de nota de remessa, sem numeração da sacaria, bem como por haver deixado de lançar na guia de remessa o pagamento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 7 408

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimenticios à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, na forma do disposto no art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e a Usina Ester S/A às seguintes multas: a) Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem numerar a sacaria na forma do artigo 31, § 2º, b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por ter deixado emitir, pelo menos, uma nota de remessa, na forma do art. 36 § 3º; c) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), porque deixou, igualmente, de lançar na "guia de pagamento de taxa de defesa", nota de remessa referente aos 3.545 sacos de açúcar, na forma do artigo 39; d) multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre os 3.545 sacos, no to-

tal de Cr$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), na forma do artigo 65, c/c o artigo 2º do referido diploma legal, além do recolhimento da taxa devida, no montante de Cr$...... 10.989,50 (dez mil novecentos e oitenta e nove cruzeiro e cinquenta centavos), totalizando as multas Cr$ ...... 51.439,50 (cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. (D. O. de 27-7-1964).

Autuados: LABRONICI & CIA. LTDA. (USINA SANTA ROSA), PEDRO PAES DE BARROS, LAURENTINO VICENTE E ELIDIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Autuantes: RENATO BALDINI E OUTROS
Processo: A. I. 60/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando estiveram materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de -939.

ACÓRDÃO Nº 7 431

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de ser condenada cada uma das duas firmas, Laurentino Vicente e Elidio Honório de Oliveira, primárias, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por terem recebido duas partidas de açúcar desacompanhadas de nota de remessa—Pedro Paes de Barros, também primário, ao pagamento das multas de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr$.. 300,00 (trezentos cruzeiros), somando Cr$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros), por violação dos artigos 33 40 e 63 (Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, no total de 15); e a Usina Santa Rosa às seguintes multas:—Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 31, § 2º; Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) grau mínimo do artigo 36, do mesmo decreto-lei, primários específico, por não estarem numerados consecutivamente todos os sacos de açúcar de uma produção e por não haver emitido duas notas de remessa e, mais, a indenização correspondente ao valor de 15 sacos de açúcar, irregularmente fabricado e dado a consumo, na capital do Estado de São Paulo, preço corrente a 9-12-58, na forma do disposto no artigo 61, §§ 1º e 2º c/c o artigo 60 letra "a", daquele diploma legal, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. (D. O. de 27-7-1964).

Autuada: USINA SANTO INACIO S. A.
Autuantes: ADOLFO MORAIS GUEDES ALCOFORADO
Processo: A. I. 484/58—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto por estarem caracterizadas, no processo, as infrações à legislação açucareira cometidas pela autuada.

ACÓRDÃO Nº 7 432

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar-se a Usina Santo Inácio ao pagamento da multa de Cr$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 37 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primária na espécie, eis que a autuada deixou de emitir 17 notas de segunda saída, devolvendo-se-lhe a importância relativa à venda de 43 sacos de açúcar apreendidos, de vez que os 3 sacos restantes, e apenas êles, eram clandestinos, na forma do disposto no artigo 60 letra "b", do Decreto-lei citado, sendo boa e valiosa a sua apreensão, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador. (D. O. de 27-7-1964).

Autuadas: SALIM FAYAD & IRMÃOS FRANCESCHI S/A E IRMÃOS AYUB
Autuantes: COLIMEDES ROCHA
Processo: A. I. 722/56—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 7 433

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Salim Fayad & Irmãos à perda dos 22 sacos de açúcar apreendidos, na forma do disposto no artigo 60 letra "b", do decreto-lei 1.831 de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, liberando-se os demais sacos; condenando-se, ainda, a Usina Diamante, de propriedade de Irmãos Franceschi S. A. à multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na forma do artigo 36 § 3º, do referido diploma legal, condenando-se, finalmente, Irmãos Ayub à

multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), na forma do disposto no artigo 33 do mesmo decreto-lei, deixando de aplicar os demais dispositivos capitulados no auto, por inaplicáveis à espécie, desanexando-se o A. I. 676/56, para que tenha curso autêntico.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Autuado: MANOEL CLAUDINO DA COSTA
Autuantes: JOSÉ CORREIA LINS E OUTRO
Processo: A. I. 352/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 7 434

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, recolhendo-se aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do disposto no art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade do artigo 40 ou 42, do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Reclamante: CID MOTHÉ RANGEL
Reclamado: JULIÃO NOGUEIRA & CIA.—USINA QUEIMADO
Processo: P. C. 32/43—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência de declamação.

ACÓRDÃO Nº 7 435

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar pela homologação da desistência da reclamação, arquivando-se em conseqüência o processo.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 27-7-1964).

Autuada: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Autuantes: RENATO SANT'ANNA DE OLIVEIRA E OUTRO
Processo: A. I. 342/57—Estado de Pernambuco.

Referência à guia de recolhimento inexistente, bem como dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constituem infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7 447

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Barão de Suassuna ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 20,00 por saco de açúcar, sôbre os 19.840 sacos, na importância de Cr$ ..... 396.800,000 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros), na forma do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; b) Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por referência à guia de recolhimento inexistente sôbre as 200 notas de remessa emitidas, grau submédio do art. 39 do citado diploma legal, por ser reincidente específico, além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de Cr$ 61.504,00 (sessenta e um mil quinhentos e quatro cruzeiros), totalizando Cr$ 1.258.304,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e quatro cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Roosevelt C. de Oliveira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuado: ROBERTO DURAND & CIA. (USINA PARANAGUÁ)
Autuantes: W. M. BUARQUE E OUTROS
Processo: A. I. 216/61—Estado da Bahia.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dar saída a açúcar sem o recolhimento da taxa de defesa, bem como fazer referência à guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 7 448

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Paranaguá ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 18.992 sacos, na importância de Cr$ 379.840,00 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta cruzeiros), além do recolhimento da taxa de defesa, na importância de Cr$ ...... 58.875,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), na forma do disposto no parágrafo único do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa com referência à guia de recolhimento inexistente, sôbre as 295 notas, na importância de Cr$ .... 1.180.000,00 (hum milhão cento e oitenta mil cruzeiros), grau submédio do art. 39 do mesmo Decreto-lei, totalizan-

do Cr$ 1.618.715,20 (hum milhão seiscentos e dezoito mil setecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Roosevelt C. de Oliveira. Fui presente: N. V. Alvarenga—Procurador.

Autuado: TEOTÔNIO ARAUJO FRANCO
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA E OUTROS
Processo: A. I. 238/61—Estado de Minas Gerais.

E' de se considerar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 7 449

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor de sua venda, dando como absorvida por esta penalidade as cominações do artigo 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Roosevelt C. de Oliveira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA SANTA BARBARA S. A.—USINA SANTA BARBARA
Reclamada: JOANA MANCINI ONGARO
Processo: P. C. 64/62—Estado de São Paulo.

Provado ter havido desvio de canas, sem motivo justificado, é de ser reduzida a cota de fornecimento em parcela correspondente.

ACÓRDÃO Nº 7 450

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da cota de 1.000,00 de quilos registrada em nome de Joanna Mancini Ongaro, os 473.574 quilos comprovadamente desviados, ficando reduzida para 526.246 quilos a sua cota, na forma do artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se os 473.574 quilos ao contingente de fornecedores da Usina Santa Bárbara para sua distribuição com os demais, na forma do artigo 77 do mesmo diploma legal.

Comissão Executiva, 19 de Agôsto de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmei—Relator. Roosevelt C. de Oliveira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

CEARÁ

Atualizar o cadastro do SEC em 9/11/64

SC 11.082/64—Milton Moreira—Transf. de eng. de Herds. de Sabino M. de Freitas para Antônio de Queiroz Ferreira e dêste para o requerente.

BAHIA

Deferido em 9/11/64

SC 306/64—Josias de Souza Lessa—Transf. de eng. de Carlos Gomes de Castro.

MINAS GERAIS

Deferido em 9/11/64

SC 6.824/64—João Macedo de Lima—Transf. de eng. de Francisco Rodrigues da Silva.

SC 6.822/64—Salvador de Souza Bicalho—Transf. de eng. de Olavo José de Castro.

SC 39.028/63—Sebastião Rinaldi—Transf. de eng. de Amaury Sodré Alkimin e remoção de Sta. Rita do Sapucaí para Itajubá.

SC 16.505/63—Silva & Cia.—Transf. de eng. de João Barbosa da Cruz.

SC 34.060/62—Antônio Pereira Guedes—Transf. de eng.de Vicente Moreira da Silva.

SC 15.049/64—Antonia Soares de Carvalho—Transf. de eng. de José Soares de Carvalho.

SC 15.048/64—Emílio Durães—Transf. de eng. de Joaquim Mariano Alves Diniz.

Arquivado em 9/11/64

SC 5.703/64—Antônio Teodoro Venâncio—Transf. de eng. para Antônio Ferreira da Silva e remoção de Aimorés para o Baixo Guandu (ES).

Deferido em 15/11/64

SC 10.971/64—Newton de Freitas Marques—Transf. de eng. de Francisco de F. Silva.

Deferido em 17/11/64

SC 5.708/64—Elvino do Couto Magalhães.—Transf. de eng. de Afrânio Pimenta de Castro.

SC 18.638/63—João Simões Neto—Informa paralização eng. durante safra 61/62.

SC 5.706/64—Raimundo Rosa—Transf. de eng. de Deusdedit de Sá Pereira.

SC 12.160/64—Dalvo Sebastião Belarmino—Transf. de eng. de Manoel Ferreira de Amorim e remoção de Leopoldina para São João Nepomuceno.

Indeferido em 17/11/64

SC 17.364/63—José Mathias da Silva—Transf. de eng. de Mercedes Alves Ferreira.

ESPÍRITO SANTO

Autorização para regularização em 9/11/64

SC 35.135/59—Deodoato Pizzaria—Transf. de eng. de Luís Siqueira e remoção de Serra para Afonso Cláudio.

RIO DE JANEIRO

Deferido em 9/11/64

SC 28.496/61—Francisco de Souza Camargo—Transf. de eng. de Antenor Pinto de Souza.

PARANÁ

Deferido em 9/11/64
SC 12.552/64—Edgar Floriano Grunewald—Transf. de eng. de Arno Bundchen.

RIO GRANDE DO SUL

Deferido em 9/11/64
SC 23.647/63—Antônio Caetano Scheffer—Transf. de eng. de Geraldo Lumertz Maggi.

SC 21.446/63—Automar Kerber—Transf. de eng. para Cláudio F. Schaurich.

CEARÁ

Deferido em 9/11/64
SC 5.300/64—José Arimatéia Monte e Silva—Transf. de inscrição de engenho de Emiliana V.S. Mendes e permissão p/Fab. aguardente.

BAHIA

Indeferido em 9/11/64
SC 27.653/63—Teodoro Pereira Santos—Inscrição de engenho de aguardente.

Arquivado em 9/11/64
SC 4.238/64—Manoel Francisco da Rocha—Transf. de eng. para Arlindo Souza Pires.

MINAS GERAIS

Deferido em 9/11/64
SC 16.507/63—Geraldo Ribeiro—Transf. de eng. de Florinda Cecília Ribeiro.

ESPÍRITO SANTO

Arquivado em 9/11/64
SC 37.099/63—Cezira Frechiani—Transf. de eng. de João Frechiani.

SC 19.570/64—José Barcelos Rangel—Transf. de eng. de aguardente do nome de Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., bem como sua remoção de Serra (ES) para Aracruz (ES).

RIO DE JANEIRO

Arquivado em 9/11/64
SC 28.472/57—Sociedade Agroindustrial Barbosa—Transf. de eng. de José Carlos V. Barbosa.

SC 37.097/63—Mário Barros Wagner—Transf. de eng. para Bebidas Canal da Flexa Ltda.

PARANÁ

Indeferido em 9/11/64
SC 35.157/63—Boaventura Guilherme Stipp—Inscrição de engenho de aguardente.

SC 1.381/64—Valentim Brugge—Transf. de eng. de aguardente p/Deonisio Wasselik.

SC 20.335/64—Atalício Alberti—Inscrição de engenho de aguardente.

SANTA CATARINA

Arquivado em 9/11/64
SC 22.691/63—Ângelo Prando—Transf. de eng. para Brandini & Schiamolera.

MATO GROSSO

Indeferido em 10/11/64
SC 13.805/64—Ramão Vieira Marques—Transf. de eng. para Antônio Saldanha Carpes.

RIO GRANDE DO SUL

Deferido em 9/11/64
SC 41.920/63—Willibaldo Kafer—Transf. de eng. de Jacob Porne remoção de Bom Retiro do Sul para Estrêla.

SC 29.759/62—Ariovaldo da Rosa Gomes—Transf. de eng. de José Martins de Souza.

Indeferido em 9/11/64

SC 12.123/64—Iná Fraga Marques—Transf. de eng. de Juvenal Nunes Marques (espólio) para Itamar Ferreira Barcelos.

SC 1.452/64—Sirilo Romeu Sartori—Transf. de eng. de Elpídio Braz Borges.

SC 16.395/64—Raymundo Theodoro Einsfeld—Transf. de eng. para Albano Gauer e remoção de Taquara para São Francisco de Paula.

SC 19.735/64—Álvaro Francisco Webber—Transf. de eng. de Antônio Lopes de Mesquita.

BIBLIOGRAFIA

JURÍDICA—*Revista Trimestral da Divisão Jurídica do I. A. A.*—Está em circulação o nº 86, vol. XXIX, relativo ao período julho-setembro de 1964, dessa publicação especializada que tem prestado relevantes serviços à difusão dos problemas jurídicos no país, especialmente os ligados à agroindústria do açúcar. O presente volume estampa, como temas em destaque, os seguintes tarabalhos: *O Estatuto da Terra: Aspectos Sociais da Reforma Agrária*, de Edgard Teixeira Leite; *Aspectos Sociais e Jurídicos da Diversificação de Lavouras nas Areas Canavieiras*, de Nelson Coutinho; *Verdades sôbre o Ensino do Direito*, de Roberto Lyra; *Observações sôbre o Ante-Projeto do Código de Trabalho*, de Alfredo da Rocha Leão; *Fundamento filosófico da posição e objeto da Teoria Geral do Estado*, de Solange Agostini Megda; e *Da ilegalidade da exigência de inscrição das usinas de açúcar nos Conselhos de Engenharia*, de Igor Tenório.

As outras seções da Revista são: *Direito Aplicado — Leis, Decretos e Resoluções — Atividades da Divisão Jurídica — Resenha — e Registro Bibliográfico.*

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização econômica
338.41 — *Açúcar*

NORRIS, R.—El azucar ha sido y es factor decisivo en la economia de las Indias Occidentales. *La industria azucarera* 69 (840): nov. 1963.

TORMES, Francisco Eugenio—Importancia del factor calidad de la caña en el logro de la máxima productividad azucarera. *La industria azucarera* 69 (840): nov. 1963.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais

CARRASCO C. Jorge e RUANO, Miguel Ábarca El problema de la rata en las plantaciones de caña de azucar en Mexico. *Sugar y Azucar* 58 (12): dez. 1963.

CROSS, William E.—Effectos de cultivar una variedad de caña en proximidad con otra. *The Australian Sugar Journal* 55 (5): ago. 1963.

66 — Indústria químicas
664 — Indústria da alimentação

BAIKOW, V. E.—Methods of boiling cane raw sugar*Sugar Journal* 26 (5): out. 1963.

BLACKFORD, F. W. — Rat baiting in canefields. *The Australian Sugar Journal* 55 (5): ago. 1963.

BOURNE, B. A.—A study of sugar yield deterioration of several sugarcane. *Sugar Journal* 26 (7): dez. 1963.

BULL, M. R.—Mas azucar de la gran represa. *Sugar y Azucar* 59 (1): jan. 1964.

Como se CULTIVA la caña de azucar en siembras nuevas. *Sugar y Azucar* 58 (12): dez. 1963.

CORDERO, Carlos—Produzca panela de la mejor calidad. *Sugar y Azucar* 58 (12): dez. 1963.

DAVIES, J. G.—An evaluation of continuous centrifugals for "C" Massecuite. *Sugar Journal* 26 (5): out. 1963.

GUHA, S. R. D.—Viscosa para rayon de pulpa de bagazo por el proceso de prehidrolisis a la soda. *Sugar y Azucar* 58 (12): dez. 1963.

HAINES, C. E. e LE GRAND, F.—Supplementing winter grazinh with sugarcane. *Sugar Journal* 26 (7): dez. 1963.

HENRY, J.—La colorations des jus au cours de la diffusion et son inhibition. *Sugar y Azucar*, 58 (12): dez. 1963.

NANTEL, J.—Plantas de tablas de bagazo de proceso automatico de secado. *Sugar y Azucar* 58 (12): dez. 1963.

NARASIMHAN, R. e outros—Certain improvements inthe handling of rooted stalks of sugarcane... *Sugar Journal* 26 (5): out. 1963.

SCOTTT, J. D.—Cultivated pasture production in the sugar belt. *Sugar Journal* 26 (6): nov. 1963.

TSAO, June C. Y. & Shirley Chung-hua Su—Elaboracion de ácido itacónico.*Sugar y Azucar* 59 (1): jan. 1964.

WAN-CHUN—Specific cultural practices of cane in Taiwan. *Sugar yAzucar* 58 (12): dez. 1963.

WEBRE, Alfred L. — The case for a pre-heater. *Sugar Journal* 26 (7): dez. 1963.

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi .. .. Cr$ 500,00

— ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1956/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume .... Cr$ 1.000,00

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume .. .. Cr$ 2.000,00

— ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR — .. .. Cr$ 500,00

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .. .. Cr$ 2.000,00

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .. .. Cr$ 1.000,00

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — Cada volume .. .. Cr$ 100,00

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .. .. Cr$ 650,00

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume .... Cr$ 800,00

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .. .. Cr$ 150,00

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .. .. Cr$ 100,00

— ERVAS DANINHAS À CANA-DE-AÇÚCAR — (Separata) .. Cr$ 100,00

AÇUCAR PEROLA

SACO AZUL CINTA ENCARNADA

CIA. USINAS NACIONAIS

RUA PEDRO ALVES, 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ
BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO)
TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA

Composto e impresso na Sociedade